

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/08/27 (168/2021)

27 de agosto de 2021

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>7</b>
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 604518, declara deserta a instância, nos termos do artigo 281.º n.º 1 do Código do Processo Civil. ....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 630141, julga o recurso improcedente e concede o registo. O Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo. ....	8
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 631410, julga o recurso improcedente e recusa o registo. ....	27
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 634119, julga o recurso procedente e recusa o registo. ....	41
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 640810, julga o recurso improcedente e recusa o registo. ....	49
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao nome de estabelecimento n.º 45228, julga o recurso procedente e concede o registo. ....	56
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>64</b>
Concessões - FG4A.....	64
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	65
Recusas - FC4A .....	66
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	67
<b>DESENHOS OU MODELOS .....</b>	<b>68</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	68
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>69</b>
Pedidos .....	69
Concessões .....	84
Vigências por sentença.....	89
Recusas.....	90
Renovações .....	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	93
Caducidades por sentença .....	94
Averbamentos.....	95
Outros Atos.....	96
Requerimentos indeferidos.....	97
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	98
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>99</b>
Recusas.....	99
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>100</b>
Vigências por sentença.....	100

---

<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>101</b>
<b>Pedidos .....</b>	<b>101</b>
<b>Concessões .....</b>	<b>103</b>
<b>Recusas.....</b>	<b>104</b>
<b>Renovações .....</b>	<b>105</b>
<b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>	<b>106</b>
<b>Averbamentos.....</b>	<b>107</b>
<b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b>	<b>108</b>
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....</b>	<b>109</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>129</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 604518, declara deserta a instância, nos termos do artigo 281.º n.º 1 do Código do Processo Civil.**

Assinado em 12-01-2021, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual  
1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 441/19.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial  
423589

**CONCLUSÃO** - 12-01-2021

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)*

=CLS=

Encontrando-se os autos suspensos há mais de seis meses sem que a recorrente **Grande Loja Soberana de Portugal – GLSP** haja constituído novo mandatário em substituição do renunciante ou requerido o seu prosseguimento, declaro deserta a instância nos termos do artigo 281º, nº 1, do CPC.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1, do CPC).

Notifique e registre, dando-se cumprimento ao artigo 34º, nº 5, aplicável por força do artigo 46º do CPI.

Lisboa, d.s.

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 630141, julga o recurso improcedente e concede o registo. O Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.**

Assinado em 09-12-2020, por  
Maria João Calado, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 207/20.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

419987

**CONCLUSÃO - 09-12-2020**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

**SENTENÇA**

**I – Relatório:**

“Real Vida Seguros, S.A”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10/12 (anterior art. 39º) interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da



marca nacional n.º 630141, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que existe semelhanças entre a sua marca e a registanda e os serviços/produtos a assinalar são afins.

\*

A requerida “Abundantdreams Unipessoal, Lda.” não respondeu ao recurso.

\*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do novo CPI (anterior art. 44º,3) é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\* \*

**II – Fundamentação – Matéria de facto provada:**





### Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida em 17/09/2019 pediu o registo da marca nacional nº630141



, a qual foi concedida a 23/04/2020, destinando-se a assinalar os seguintes na classe 36 da Classificação Internacional de Nice, «SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS».



2. A recorrida é titular da marca nacional nº 592616 **RealLISBON**

pedida em 30/11/2017 e concedida em 28/02/2018 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS];AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS];AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS;CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS;ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA;GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS PORIMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIAIMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃOIMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃOIMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROSRELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROSRELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃOIMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS;SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃOIMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIARELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIARELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOSCOM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COMINSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIARELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOSÀ COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DEEDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DEAGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA AVENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS.»

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

3 – A recorrente é titular das seguintes marcas nacionais:

a) N.º 452213 'REAL VIDA SEGUROS', pedida em 23/07/2009 e concedida em 30/10/2009, para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS».

**SEGURO REAL  
VIDA**

b) N.º 422865 , pedida em 23/10/2007 e concedida em 22/02/2008 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «AGÊNCIAS DE SEGUROS; SEGUROS, INFORMAÇÕES EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS».

c) N.º 522830 'REAL', pedida em 04/12/2013 e concedida em 05/03/2014 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «AGÊNCIAS DE SEGUROS; SEGUROS, INFORMAÇÕES EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS».

d) N.º 555547 'REAL HABITAÇÃO', pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS, PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; E APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS».

e) N.º 555548 'REAL VIDA PLENO' pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS.»

f) Nº 555550 'REAL PPR', pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DEVIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÃO SEM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS.»

g) Nº 555551 'REAL INVESTIMENTO', pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DEVIDA; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SEM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS.»

h) Nº 555552 'REAL POUPANÇA', pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DEVIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS.»


i) N.º 555553 'REAL ACIDENTES PESSOAIS', pedida em 04/11/2015 e concedida em 02/02/2016 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CÁLCULO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE RESSEGUROS; SEGURO DE VIDA; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS.»

4- A recorrida não respondeu a este recurso, mas pronunciou-se nos autos administrativos pela concessão da marca pedida.

\* \* \*

**III – Fundamentação de Direito:**

Conforme se constata a recorrida requereu o registo da marca nacional nº

630141  para assinalar «serviços de correctores imobiliários» da classe 36 da Classificação Internacional de Nice.

A recorrente opôs-se à concessão alegando essencialmente que a marca em causa é susceptível de confundir o consumidor e, na sequência da concessão do registo pelo INPI, veio recorrer dessa decisão.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude, cfr. arts 231.º e 232.º do Novo CPI (anteriores artigos 238.º e 239.º).

Conforme se estipula no artigo 238.º,1, do Novo CPI (anterior art. 245.º n.º 1) “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do NCPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: “*Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins*” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva»*.

*«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços»* - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Por outro lado, como assinala o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97 (Canon/Metro-Goldwyn Mayer), para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros: “estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar”.

No caso, a recorrente entende que há afinidade nos serviços entre os que ambas pretendem assinalar com as suas marcas, integrando-se todos na classe 36 e que os serviços de corretagem imobiliária são negócios financeiros e que as marcas da recorrente assinalam e porque a actividade seguradora é inerente e complementar da actividade de corretagem e mediação imobiliária.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

Não poderemos concordar com tal posição. A aceitar a tese da recorrente, raramente um operador económico conseguiria registar uma marca com nome idêntico a outra pré-existente, pois se fizermos uma avaliação idêntica à da recorrente, verificamos, de algum modo, sempre a existência de um ponto de contacto entre serviços e produtos nas mais variadas marcas registadas.

No caso vertente, é patente que os produtos e serviços que ambas as marcas visam assinalar são totalmente diversos, pois quem procura serviços relacionados com seguros, mesmo que imobiliários, não será o mesmo consumidor que pretende a venda, a compra ou a locação de bens imóveis.

Ou seja, a natureza e o destino (serviços de seguros vs. compra/venda/locação), a utilização de cada um destes serviços (os destinatários serão diversos, como supra se referiu) e por fim, também não se vislumbra a existência de uma carácter complementar necessário entre a corretagem imobiliária [que consiste num acordo firmado entre pessoas (naturais ou jurídica) onde uma se obriga a obter para a outra um ou mais negócios imobiliários, conforme as instruções recebidas] e a celebração de contratos de seguros ou consultoria sobre seguros e financiamentos, embora, obviamente possa ocorrer, mas essa possibilidade não caracteriza a complementaridade entre os serviços referidos.

Em suma, os serviços e produtos visados pelas marcas em confronto, têm uma utilidade e finalidade diversa, não são substituíveis entre si.

Assim sendo, entendo não existir a relação de afinidade exigida pela alínea b) do nº 1 do art. 238º do NCPI, razão pela qual o conceito de imitação não se verifica.

É certo que a recorrente tem um conjunto de marcas que se caracteriza pela palavra comum “REAL”, mas também a recorrida já tem registada uma marca composta pela palavra “REAL” para assinalar serviços relacionados com negócios imobiliários.

Contudo, como supra exposto, os serviços que uma e outra visam assinalar são totalmente diversos, pelo que não se verificando o segundo requisito enunciado na alínea b) do nº 1 do art. 238º do NCPI, teremos de concluir pela inexistência de imitação entre as marcas da recorrente e a que a recorrida visa registar, ficando prejudicada a apreciação da semelhança entre as marcas em confronto (art. 238º, 1, c), do NCPI), já que para se concluir pela imitação teriam de se verificar os três requisitos elencados no citado preceito legal.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 207/20.4YHLSB

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrida, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o segundo requisito elencado no art. 238.º,1, do NCPI, ou seja, a identidade/afinidade de produtos e serviços.

\* \*

**IV – Decisão:**

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional

n.º 630141 

\*\*

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

\*\*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do art. 34.º do Novo CPI (anterior n.º 3 do artigo 35.º), aplicável por força do art. 46.º do Novo CPI (anterior art. 47.º).

\*

Lisboa, 09 de Dezembro de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt**Apelações em processo comum e especial (2013)**

\*

Decisão liminar nos termos do artigo 656.º do Código de Processo Civil:

\*

**I. RELATÓRIO**

REAL VIDA SEGUROS, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs «Recurso Judicial do despacho da Direção de Marcas e Patentes Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, proferido em 23 de Abril de 2020, e publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 29 de Abril de  2020, que concedeu a marca nacional nº 630141 à sociedade Abundantdreams Unipessoal Lda.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

*Real Vida Seguros, S.A”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL nº 110/2018, de 10/12 (anterior art. 39º) interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 630141, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.*

*Alegou em síntese, que existe semelhanças entre a sua marca e a registanda e os serviços/produtos a assinalar são afins.*

*A requerida “Abundantdreams Unipessoal, Lda.” não respondeu ao recurso.*

Foi proferida decisão judicial que decretou:

*Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e conseqüentemente:*

*- Mantenho o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo da marca nacional nº 630141*





Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

É dessa decisão que vem o presente recurso interposto por REAL VIDA SEGUROS, S.A., que alegou e apresentou as seguintes conclusões após substituição das contrárias à lei por si inicialmente apresentadas:

1. *A Recorrente discorda em absoluto da forma como o Tribunal a «a quo» aferiu o conceito de afinidade, entre os serviços assinalados pelas marcas em confronto.*

2. *Todas as marcas da Recorrente caracterizadas pelo designativo REAL são prioritárias face à marca da Recorrida, estando preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 238º do CPI, como aliás o próprio despacho do INPI reconhece.*

3. *Também se verifica o preenchimento do requisito cumulativo de imitação previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 238º do CPI, pois não só existe um elo de afinidade entre os serviços que as marcas da Recorrente assinalam: negócios financeiros e serviços relacionados com seguros, e os serviços que são inerentes à atividade de mediação imobiliária assinalados pela marca da Recorrida, como tal elo, é manifesto.*

4. *Os serviços de corretagem imobiliária são necessariamente negócios financeiros, serviços que as marcas da Recorrente assinalam.*

5. *Hoje em dia a atividade seguradora é inerente e complementar da atividade de corretagem e mediação imobiliária, considerando que a compra e venda de imóveis que envolvem empréstimos bancários e hipotecas, é normalmente caucionada e condicionada à subscrição de seguros, nomeadamente seguros de vida, de saúde, ou multiriscos.*

6. *Dada a panóplia de serviços que são hoje prestados pelas agências imobiliárias, nos quais se incluem toda a soliciatoria necessária à obtenção de um empréstimo bancário para a compra de casa e a subscrição dos seguros inerentes, não poderão deixar de ser considerados afins os serviços que a marca recorrida assinala com os das marcas da Recorrente.*

7. *Atualmente também é comum encontrar instituições financeiras, companhias de seguros, e imobiliárias, inseridas num mesmo grupo económico e também é comum, hoje em dia, que instituições bancárias ofereçam serviços financeiros, e tenham departamentos dedicados exclusivamente ao setor imobiliário.*

8. *Sendo muitas vezes estabelecidas submarcas, para distinguir os vários tipos de serviços que estas instituições financeiras oferecem, designadamente imobiliária, seguros, negócios financeiros.*

9. *Estas “submarcas” são normalmente identificadas pelo fato de incluírem o nome da empresa como primeiro elemento, seguido depois pelos restantes elementos de caráter mais descritivo.*

10. *Instituições financeiras como o BPI e a Caixa Geral de Depósitos, são entidades não só prestam serviços financeiros, mas também atuam no ramo imobiliário e dos seguros.*

11. *O consumidor médio sabe também que as atividades como negócios financeiros, imobiliários e de seguros estão muito habitualmente associados, sendo muitas vezes prestados pelas mesmas empresas, ou por empresas que integram o mesmo grupo económico que normalmente partilham um elemento inicial comum (BPI; REAL; CGD), o qual é seguido normalmente depois*



Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*por um elemento mais genérico como por exemplo "SEGUROS", ou descritivo, como por exemplo "VIDA".*

*12.A situação inversa também acontece, ou seja, praticamente todas as imobiliárias, nomeadamente aquelas de maior dimensão, prestam atualmente serviços financeiros, nos quais se inclui os seguros.*

*13.A conhecida mediadora imobiliária "Remax", tem uma consultora financeira denominada "Max Finance" com o site [www.maxfinance.pt](http://www.maxfinance.pt) e também a conhecida mediadora "ERA", contém no seu site ([www.era.pt](http://www.era.pt)) inúmeras referências à prestação de serviços de mediação de seguros.*

*14.Assim podemos concluir que não só os serviços que são inerentes à atividade imobiliária, são afins dos serviços inerentes à atividade seguradora, como a descrição dos serviços assinalados pela marca recorrida, é abrangente ao ponto de nos mesmos estarem incluídos os seguros.*

*15.O consumidor ao se deparar com a marca "REAL GROUP" iniciada com o designativo "REAL", e destinando-se essa marca a assinalar serviços de corretagem imobiliária, irá acreditar que tal marca nada mais é do que uma marca da Recorrente, sendo que tal irá provocar sérios riscos de associação a uma erronia proveniência empresarial.*

*16.A Recorrente tem registada a marca nominativa "REAL" – marca nacional nº 522830, pelo que tem o direito exclusivo da sua utilização na constituição de uma marca, para serviços idênticos e afins.*

*17.Sendo que o único elemento diferenciador que se segue à palavra "REAL" na marca concedida, é um termo sem eficácia distintiva – "GROUP".*

*18.A marca recorrida, é assim praticamente idêntica, quer fonética, quer nominativamente, às marcas da Recorrente, havendo também uma clara identidade conceptual entre elas, considerando que ambas partilham o mesmo significado.*

*19.Pelo que, atendendo ao elo de ou afinidade existente entre os serviços assinalados pelas marcas em confronto, as exíguas diferenças em termos fonéticos, figurativo e nominativos entre os sinais, não se afiguram suficientes para que o consumidor os possa distinguir, e os possa associar a diferentes origens empresariais.*

*20.Será muito difícil para um consumidor, ou até mesmo para alguém que esteja a efetuar um estudo de análise comparativa entre as marcas em confronto, deter-se de repente numa delas: "REAL", ou "REAL GROUP" e imediatamente perceber qual é a origem empresarial de cada uma, a Recorrente, ou a Recorrida.*

*21.Pelo exposto, encontra-se também preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 238 do CPI, pelo que a marca da Recorrida deveria ter sido recusada nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 232º do CPI.*

*22.O facto da Recorrida ter outra marca ter outra marca registada, em nada releva para o presente caso.*

*23.Estando a marca em causa ainda no prazo para ser anulada, não há aqui, nenhuma consolidação da mesma pelo decurso do tempo, que justifique o raciocínio presente na decisão do INPI no sentido de, se já existe uma marca registada, nada obsta a que se registre mais uma, independentemente de existirem direitos prioritários confundíveis.*



Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*24. Acresce que, as circunstâncias que ditaram decisões passadas podem já não subsistir pelos mais diversos motivos, não havendo elementos no processo que permitam efetuar qualquer juízo comparativo entre os processos.*

*25. Pelo facto da marca da Recorrida constituir uma clara imitação das marcas da Recorrente, esta é também suscetível de vir a gerar atos de concorrência desleal, independentemente da intenção da Recorrida.*

São as seguintes as questões a avaliar:

*1. Os serviços que são inerentes à atividade imobiliária são afins dos serviços inerentes à atividade seguradora e a descrição dos serviços assinalados pela marca recorrida é abrangente ao ponto de nos mesmos estarem incluídos os seguros, pelo que, encontrando-se também preenchido o requisito cumulativo de imitação, a marca da Recorrida deveria ter sido recusada?*

*2. Pelo facto de a marca da Recorrida constituir uma clara imitação das marcas da Recorrente, tal imitação é também suscetível de vir a gerar actos de concorrência desleal independentemente da intenção da Recorrida?*

A simplicidade das respostas que se impõe dar às questões propostas justifica a prolação de decisão nos termos do disposto no artigo 656.º do Código de Processo Civil.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

**Fundamentação de facto**

Ao abrigo do estabelecido no n.º 6 do art. 663.º do Código de Processo Civil, remete-se, aqui, no que respeita à matéria de facto, para os termos da decisão da 1.ª instância que a fixou.

**Fundamentação de Direito**

*1. Os serviços que são inerentes à atividade imobiliária são afins dos serviços inerentes à atividade seguradora e a descrição dos serviços assinalados pela*



Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*marca recorrida é abrangente ao ponto de nos mesmos estarem incluídos os seguros, pelo que, encontrando-se também preenchido o requisito cumulativo de imitação, a marca da Recorrida deveria ter sido recusada?*

O Tribunal «a quo» fez, na sentença criticada, enquadramento jurídico das noções subjacentes e pressupostas da análise que se propunha realizar, designadamente dos conceitos de «marca», suas funções e composição. Fê-lo em termos que não mereceram manifestação de dissensão.

Mais identificou correctamente a norma central dessa ponderação – o n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial (CPI) – e deu o devido relevo e sentido ao disposto nesse número.

No âmbito do estabelecido nas três alíneas que compõem o n.º 1 do art. 238.º do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos:

- a. Prioridade;*
- b. Coincidência de objecto; e*
- c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação.*

Face aos factos colhidos nos autos, o Órgão Jurisdicional de Primeira Instância concluiu, com facilidade e em termos pacífico por não deixarem margens para dúvidas os elementos objectivos em que se sustentou, pelo preenchimento do primeiro requisito. Não há incertezas quanto à anterioridade das marcas da Recorrente face ao que brota dos pontos n.º 1 a 3 da fundamentação de facto da sentença que se quis colocar em crise. Tal não vem, aliás, sequer proposto para reavaliação pelo que não se justificam considerações dirigidas a essa matéria.

Restaram, pois, os dois últimos requisitos.



Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Quanto ao segundo, a Recorrente sustentou a coincidência dos objectos em causa, ou seja, a afinidade dos serviços assinalados pelas marcas, ao contrário do concluído pelo Tribunal.

É esta a temática que cumpre agora avaliar.

Como se vê das conclusões das alegações de recurso, a Recorrente não questionou a construção técnica feita pelo Tribunal «a quo», com suporte na doutrina e na jurisprudência nacional e da União Europeia (processo do Tribunal de Justiça da União Europeia, processo *Canon Kabushiki Kaisha contra Metro-Goldwyn-Mayer*), ao redor da noção de afinidade que desenhou apelando a noções que se têm como plenamente válidas, ou seja, que:

a) O conceito de afinidade erige-se em atenção à realidade económica subjacente (e, por forma intercalar, ao mercado);

b) São muito importantes, neste âmbito, as noções, a construir por referência ao objecto das marcas sob ponderação de fungibilidade ou possibilidade de substituição recíproca de bens ou serviços, procura conjunta, a vocação desses bens ou serviços para atingir finalidades comuns e satisfação de necessidades coincidentes, carácter concorrente no seio do mercado e possibilidade de aquisição alternativa;

c) Relevam, para a conclusão pela afinidade, conceitos associados relativas às características intrínsecas dos bens ou serviços englobados, sua natureza, destino e utilização, circuitos de distribuição, formas de consumo envolvidas e mercado(s) relevante(s) bem como natureza concorrente ou complementar dos objectos.



Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Nada disto foi questionado. O desacordo da Recorrente é de distinta etiologia: para ela, na sua visão e concepção, os serviços assinalados pelas suas marcas abrangem também os serviços assinalados pela marca da Recorrida.

Trata-se de desacordo que só pode ser solucionado por recurso à matéria fáctica. É uma questão relativa ao resultado instrutório e não atinente à técnica jurídica. Quanto a esta, não há verdadeiro desacordo.

E é justamente por assim ser que a questão se torna particularmente simples e justifica o conhecimento nos presentes termos. É ao nível dos factos que tudo tinha que se definir.

Neste âmbito, a ponderação tem apenas quatro factos provados viabilizadores do cotejo. No contexto do ponto três, ficamos a conhecer os serviços assinalados pelas marcas da Recorrente. Descobrimos então, nessa sede, que todos esses serviços assinalados envolvem, sempre, uma palavra repetida até à exaustão: «seguros». Já no que respeita ao ponto um, o relativo à marca da Recorrida, dominam dois vocábulos (ou melhor, duas formas da mesma palavra: «imobiliários» e «imobiliárias».

Não se descobre qualquer identidade.

O mais referido as conclusões de recurso a este respeito corresponde a conclusões de facto da Recorrente. Porém, conclusões extrai-as o Tribunal. E, fá-lo sempre, com esteio em factos provados.

Ora, não se colheu factualidade que permita chegar às conclusões da Recorrente assentes em convicções e noções suas e não em factos demonstrados.





Processo: 207/20.4YHLSB.L1  
Referência: 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Era da Recorrente o ónus demonstrativo nos termos do disposto no n.º 1 do art. 342.º do Código Civil pelo que a rarefação demonstrativa funciona em prejuízo do que quis brandir nos autos.

Perante os factos colhidos mediante esforço instrutório, é totalmente justificado que o Tribunal que proferiu a decisão questionada tenha concluído que «(...) os serviços que uma e outra visam assinalar são totalmente diversos, pelo que não se verificando o segundo requisito enunciado na alínea b) do n.º 1 do art. 238.º do NCPI (...)».

Assim é. Revela-se insofismavelmente negativa a resposta que se impõe dar à questão apreciada.

*2. Pelo facto de a marca da Recorrida constituir uma clara imitação das marcas da Recorrente, tal imitação é também suscetível de vir a gerar actos de concorrência desleal independentemente da intenção da Recorrida?*

Não se provou a intenção de concorrer deslealmente, por parte da Recorrida.

Por outro lado, a ausência de afinidade apreciada no quadro da resposta à questão anterior obsta à possibilidade de existência de concorrência desleal não intencional no quadro do estabelecido na al. h) do n.º 1 do art. 289.º do Código da Propriedade Industrial.

Responde-se, pois, negativamente à questão sob ponderação.

**III. DECISÃO**



**Processo:** 207/20.4YHLSB.L1  
**Referência:** 17073040

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Pelo exposto, julgo a apelação totalmente improcedente e, em consequência, confirmo a decisão impugnada

Custas pela Recorrente.

\*

20.06.2021

Carlos M. G. de Melo Marinho

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 631410, julga o recurso improcedente e recusa o registo.**

Assinado em 01-03-2021, por  
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

**SENTENÇA*****I – Relatório:***

E [REDACTED], veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial (NCPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo



Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º631410, por ser



idêntica à marca prioritária n.º 628974 .

Alegou, em síntese, que:

- Tal marca é usada por si desde 2017, tendo sido quem idealizou e concebeu o projecto cultural e desportivo, denominação e imagem.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do NCPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

\*



Processo: 347/20.0YHLSB

Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Citada a parte contrária, a mesma respondeu a este recurso, pugnando pela manutenção do despacho do INPI que recusou o registo da recorrente.

\*\*

**II – Saneamento:**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

\*

**III – Fundamentação:****Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Em 09/10/2019, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 631410



, destinada a assinalar nas classes 25 e 41 da Classificação Internacional de Nice:

«25 - CAMISOLAS; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; POLOS; T-SHIRTS

41 - ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS POR RECONHECIMENTO DE MÉRITO; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS POR RECONHECIMENTO DE CORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS».



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587


**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

b) Por despacho de 24/04/2020, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes


do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou o pedido de registo da referida marca nacional, por existir um registo pedido e concedido anteriormente –



o registo da marca nº 628974 , a qual foi pedida a 20/08/2019, e concedida em 14/04/2020 e destinando-se a assinalar na classe 42 da Classificação Internacional de Nice «Organização de competições».

c) O mencionado indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda apresentar forte semelhança gráfica e fonética com a marca prioritária e os produtos serem idênticos na classe 41 e haver concorrência desleal, caso se concedesse o registo para a classe 25.

d) A recorrida, que é a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, organiza desde 2017 uma prova denominada 'Bombeiro de Elite' que consiste na subida, pelos bombeiros nacionais e estrangeiros, dos Escadórios do Bom Jesus de Braga, carecendo aqueles de se encontrarem inscritos na prova, sendo que seriam atribuídas medalhas aos primeiros a atingirem o topo.

e) O marido da recorrente R. , na qualidade de secretário coordenador do Norte, fez parte da reunião do Conselho Geral da recorrida onde foi proposta e aprovada tal competição e todas as competições realizadas tiveram o seu apoio, assim como de outros bombeiros.

f) A recorrente foi interlocutora na organização da prova "I Edição da Prova Bombeiro de Elite", juntamente com o seu marido R. 

\*

**IV - Fundamentação de direito:**



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do NCPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca pedida pela recorrente



n.º 631410, face à marca nacional prioritariamente registada n.º 628974



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa



, tendo aquele registo sido recusado à recorrente com base no disposto no 232.º, n.º 1, a) e b) do NCPI para os produtos e serviços assinalados na classe 41 e 232º, 1, h), para a classe 25.

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos.

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando, cumulativamente:

a) a marca imitada tiver prioridade;

b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, vejamos:

A marca da recorrida foi apresentada a registo em data anterior à do pedido de registo da marca da recorrente, já que aquela foi apresentada a 20/08/2019 e a da recorrente apenas foi apresentada a 09/10/2019.



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Alega a recorrente que desde 2017 que usava a marca em causa. Contudo, não fez qualquer prova disso. Os documentos juntos demonstram que o marido, bombeiro, é que se ‘embrenhou’ na organização, escrevendo cartas e mails. Para além das declarações passadas em 11 e 17 de Dezembro de 2019 (já após recusa do registo da marca), que apenas referem que a recorrente foi interlocutora na 1.ª edição da prova Bombeiro de Elite, nada mais há donde conste que foi a recorrente quem concebeu o nome, a figura e o evento em causa. Pelo contrário, do e-mail junto pela própria recorrente, resulta que foi J. [REDACTED] quem propôs o nome da prova e a terá concebido, cfr. fls. 10 verso.

Mas mesmo que a recorrente tivesse feito prova do uso anterior da marca, também não seria pela via recursal que poderia alterar a data da prioridade.

Contudo, como se disse, a recorrente não só não fez tal prova, como é indubitável a anterioridade do pedido de registo e concessão da marca da recorrida, pelo que se encontra preenchido o 1.º requisito.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:





Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

1.º O critério da relação de afinidade económica: *«Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores»* – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins”* – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J n.º 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ n.º 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ n.º 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in *“Direito de Marcas”* cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva»*.

*«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços»* - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes



Processo: 347/20.0YHLSB

Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

No caso, dúvidas não há, nem as partes tal discutem de que os produtos/ serviços que ambas as marcas visam assinalar na classe 41 são idênticos, já não o sendo na classe 25.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 238.º,1,b), do Código de Propriedade Industrial, para identificação dos serviços/produtos da classe 41.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).



Processo: 347/20.0YHLSB

Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca recorrida assinala na classe 41, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».



Processo: 347/20.0YHLSB

Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa, apenas divergem pelo facto de a marca prioritária da recorrida não ter no fundo da sua imagem o Santuário do Bom Jesus do Monte e de ter o símbolo da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, o que a marca da recorrente não tem. No mais, o elemento figurativo é exactamente igual, pois apresenta como figura



Processo: 347/20.0YHLSB  
Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

destacada um bombeiro equipado a subir os escadórios do Santuário e a menção Bombeiro de Elite, também exactamente igual.

Os demais elementos figurativos, não são suficientes para destrinçar ambas as marcas.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é (...)».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto são os elementos verbais que são exactamente iguais e a figura do bombeiro, de costas, equipado a escalar.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças de tal maneira gritantes que até o consumidor mais atento as confundiria.

No que respeita aos produtos da classe 25, é certo que a recorrida não pediu o registo da marca em discussão para os assinalar e os mesmos não são afins ou similares aos por si pedidos na classe 41.

Contudo, e concordando com a decisão proferida pelo INPI, somos de parecer que também para esses o pedido de registo deverá ser recusado.

Em primeiro lugar, porque a imagem referente ao pedido de marca nº 631410 e evocando um bombeiro e tendo também como elementos verbais os mesmos que correspondem à prova organizada pela recorrida – Bombeiro de Elite – levará a que, erradamente, o público consumidor associe a proveniência das t-shirts, polos, camisolas e chapéus sejam à requerida - Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, que é a entidade que organiza a prova «Bombeiro de Elite».

E, conforme decorre do disposto no art. 231º,3, d), tal não é permitido. De facto, dispõe este preceito legal que «É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro,



Processo: 347/20.0YHLSB

Referência: 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.»

Ou seja, a marca tem de observar o princípio da verdade, não podendo conter elementos que levem a equívocos. Ora, a admitir-se o registo da marca da recorrente para os produtos elencados na classe 25, seguramente que tal faria com que o consumidor os associasse à proveniência da Associação Nacional de Bombeiros e à prova anual de subida aos escadórios do Santuário do Bom Jesus do Monte, em Braga, por si organizada e denominada “Bombeiro de Elite”.

Assim sendo, não será de admitir também o registo da marca da recorrente para assinalar os produtos elencados na classe 25.

Mais, também não se entende qual o interesse da recorrente em persistir no registo da marca, pois nada indica que seja bombeira ou seja associada da requerida, pelo que a admitir-se o registo de tal marca para camisolas, t-shirts e chapéus, também estaríamos a potenciar a concorrência desleal, pois seguramente tal induziria o consumidor em erro quanto à proveniência dos produtos, o que também é proibido nos termos do disposto no 232.º, 1, h), e 311.º, 1, a), do CPI.

Posto isto, o presente recurso não poderá ser provido, devendo confirmar-se, na íntegra, a decisão do INPI.

\*

**IV- Decisão:**

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por E [REDACTED] e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou



o registo da marca nacional n.º 631410 [REDACTED], não se concedendo, pois, protecção a esta marca.

\*

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).



**Processo:** 347/20.0YHLSB  
**Referência:** 430587

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303.º, 1, e 306.º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

\*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

\*

Lisboa, 01 de Março de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 634119, julga o recurso procedente e recusa o registo.**

Assinado em 04-01-2021, por  
Maria João Calado, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

422597

**CONCLUSÃO - 04-01-2021**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)*

=CLS=

**SENTENÇA*****I - Relatório***

**CVRA – Comissão Vitivinícola Regional Alentejana**, com sede na Rua Fernando Seno, 12, Horta das Figueiras, em Évora, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que deferiu o pedido registo da marca nacional n.º 634119 “BORBOLGA”

Alega para tanto que a marca “BORBOLGA” é enganadora, pois transmitirá ao consumidor a ideia de que os produtos abrangidos, vinhos, contêm qualidades ou características particulares ligadas à região de “Alentejo/Borba”, sendo que é uma Indicação Geográfica Protegida e constitui também uma Denominação de Origem Protegida.

Juntou documentos (fls.21 a 26 do processo em suporte físico).

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, a mesma não respondeu a recurso.

\*

***II - Saneamento***

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes estão de dotadas de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

Inexistem outras exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpram conhecer.

\*

**III – Fundamentação****Fundamentação de facto**

Face aos factos que constam da decisão recorrida e que não foram impugnados, bem como à prova documental produzida (a única a considerar nos presentes autos de recurso, que não contemplam a produção de prova testemunhal – cf. artigos 44.º e 45.º do CPI), resulta provada a seguinte factualidade, com interesse para a decisão do recurso:

1 - A palavra “Alentejo” constitui uma denominação de origem (DO), estando o seu uso reservado aos vinhos e produtos vînicos produzidos na Região Demarcada do Alentejo.

2 – A DO Alentejo foi instituída pelo Decreto Lei 265/98, de 19/08.

3- A recorrente é a entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Alentejo» e à indicação geográfica (IG) «Alentejano».

4 – “Vinho de Borba” é uma indicação geográfica (IG) registada sob o nº 79

5 – A recorrente é titular das marcas nacionais nºs 311914, pedida a 07/08/1995 e concedida a 09/07/1996 e 339064, pedida a 10/08/1999 e concedida em 11/04/2000 ambas para assinalar vinhos, sendo que a última é específica para vinhos do Alentejo, respectivamente “Rota dos Vinhos do Alentejo” e “Vinhos do Alentejo”

6- Em 26/11/2019, o recorrido pediu o registo de marca nacional nº 634119 “BORBOLGA” para assinalar nas classes 31 e 33 da Classificação Internacional de Nice:

«31 - BAGAS FRESCAS; BAGAS [FRUTOS]; BAGAS NÃO TRANSFORMADAS; FRUTAS FRESCAS; FRUTOSCÍTRICOS FRESCOS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS]; KIWIS FRESCOS; LARANJAS; LARANJAS CRUAS; LARANJAS FRESCAS; LARANJAS NÃO PROCESSADAS; MARACUJÁ FRESCO; MIRTILOS CRUS; MIRTILOS FRESCOS; MIRTILOS NÃO PROCESSADOS; MIRTILOS SELVAGENS, FRESCOS».

«33 - VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ»

7 - A recorrente deduziu reclamação contra o registo da citada marca, por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

considerar, nomeadamente, que a marca registanda reproduz e é confundível com a IG «Vinho de Borba».

8 - Por despacho de 13/05/2020, o INPI indeferiu a reclamação, concedendo o solicitado registo da marca nº 634119 **BORBOLGA**, nos termos constantes de fls. 42 E 43 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

9 - Borba é uma sub-região produtora de vinho da DO «Alentejo».

10 - Os vinhos da DO «Alentejo» devem «satisfazer os requisitos organolépticos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma, ao sabor, definidos em regulamento interno da entidade certificadora», cfr. art. 10º da Portaria 296/2010.

11 - O recorrido está estabelecido em Vale de Cambra, no distrito de Aveiro.

\*

***IV - Fundamentação de direito***

No caso *sub judice* cumpre analisar se a marca nacional n.º 634119 “BORBOLGA”, cujo registo foi concedido ao recorrido, é susceptível de causar diluição e banalização, pelo seu uso generalizado, da DO “ALENTEJO”, e se a existência da IG **Vinhos de Borba**, registada com anterioridade relativamente ao pedido de registo controvertido para produtos vinícolas obsta ao registo da marca nacional nº634119 pela existência de confundibilidade e associação à IG Borba.

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar (artigo 224.º, n.º 1 do CPI).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º e às restrições impostas pelos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas), todos do CPI.

Neste contexto, constitui fundamento de recusa relativa do registo a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 279/20.1YHLSB

mereça protecção nos termos do presente Código (...) (cf. artigo 232.º, n.º 1, alínea e), do CPI).

Segundo o artigo 299.º, n.º 1 do CPI, “entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:

a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;

b) cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem numa área geográfica delimitada”.

Pode-se, assim, dizer que se trata da “denominação geográfica de um país, região ou localidade, ou de uma denominação tradicional (geográfica ou não), que se usa no mercado para designar ou individualizar um produto originário do local geográfico que corresponde ao nome usado como denominação e que reúne determinadas características e qualidades típicas que se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, compreendendo factores naturais e factores humanos. É um sinal distintivo com uma função complexa: para além de desenvolver uma função distintiva, a DO desempenha uma função de garantia de qualidade e certifica que o produto tem uma certa proveniência geográfica”.Cfr. Alberto Francisco Ribeiro de Almeida, “Denominações Geográficas”, in *Direito Industrial*, vol. III, APDI, Almedina, 2003, p.281.

Para além das mencionadas funções distintiva e de garantia de qualidade e genuinidade, em certos casos, quando se trate de denominação de origem que goze de prestígio, esta assume também uma função publicitária, havendo em tais situações que preservar o poder apelativo excepcional que resulta da sua reputação acrescida.

A denominação de origem “Alentejo” é reconhecida pela garantia da qualidade e da genuinidade dos produtos que a utilizam, assim como pela idoneidade do processo de certificação do produto final.

Assim se pode ler no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53/2003, de 27 de Março, que aprova o actual Estatuto das Denominações de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) do Alentejo e em cujo artigo 1.º, 3, se pode ler que são protegidas as denominações de origem da região do Alentejo e respectivas sub-regiões a) Borba (...).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

Ao nível nacional, a protecção específica que é conferida à DO “Alentejo” e sub região Borba encontra consagração nesse Estatuto).

Com efeito, o artigo 3.º, n.º 5 do Estatuto estabelece a proibição de utilização em outros produtos vitivinícolas de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos susceptíveis de, pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos nos presentes Estatutos, induzirem em erro o consumidor, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

É, pois, à luz desta tutela específica da denominação de origem e IG «Borba», consagrada no CPI e no dito Estatuto, que devemos analisar o registo da marca nacional n.º 634119 “BORBOLGA”, sendo também de considerar o regime de protecção conferido pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2013.

Semelhante regime de protecção contra a sua utilização para produtos vitivinícolas resulta dos artigos 102º e 103º do Regulamento 1308/2013/UE do parlamento Europeu e do Conselho de 17/12/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas nos seguintes termos [ênfase aditado]:

*Artigo 102º****Relação com as marcas***

1. ***O registo de uma marca que contenha ou consista numa denominação de origem protegida ou numa indicação geográfica protegida que não respeite o caderno de especificações do produto em causa, ou cuja utilização seja abrangida pelo artigo 103º, n.º 2, e diga respeito a um produto de uma das categorias enumeradas no Anexo VII, Parte II [Produtos vitivinícolas]:***

a) ***É recusado se o pedido do registo da marca for apresentado após a data de apresentação à Comissão do pedido de protecção da denominação de origem ou da indicação geográfica e se a denominação de origem ou a indicação geográfica for subsequentemente protegida [...]***

*Artigo 103º****Protecção***

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

2. *As denominações de origem e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:*

a) *Qualquer utilização comercial directa ou indirecta do nome protegido:*

i) *Por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido;*

ii) *Na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;*

b) *Qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como 'género', 'tipo', 'método', 'estilo', 'sabor', 'modo' ou similares'.*

Não há dúvidas quanto à anterioridade da indicação geográfica protegida BORBA.

Também não levanta dúvidas a prioridade do registo das marcas 311914 e 339064.

Por outro lado, o art. 231º, 3, d), do CPI é claro no que respeita ao fundamento de recusa absoluto para sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.

No caso, é precisamente o que acontece no que respeita ao registo da marca 634119 Borbolga para os produtos elencados na classe 31, pois embora estes não respeitem a vinho, são frutos frescos e admitir-se o registo da marca para estes produtos, induzirá o público em erro quanto à sua proveniência geográfica.

Em suma, a designação Borbolga, mostra-se reproduzida, quer gráfica, quer foneticamente, na IG de Borba, sub-região da DO Alentejo, visando assinalar bebidas e frutos que podem ser associados à denominação de origem protegida e respectiva sub-região.

Os vinhos Borba e do Alentejo são sobejamente conhecidos, pelo menos, em Portugal, pelo que existe uma séria e efectiva possibilidade de colagem ao renome da DO “Alentejo” e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 279/20.1YHLSB

IG Borba para potenciar a comercialização de produtos que o recorrido se propõe comercializar, sob a designação “BORBOLGA”, tirando partido indevido da referida denominação de origem e acarretando desvalorização do sinal e diminuição da sua impressão de qualidade.

Assim, tudo ponderado, uma vez que a marca “BORBOLGA” viola a protecção de que goza a DO “Alentejo” e sub região BORBA, sendo susceptível de confundir o consumidor quanto à proveniência dos produtos, sem que ocorra justo motivo para a utilização de tal palavra no referido sinal, existe fundamento para a recusa do registo, nos termos previstos no artigo 231.º, 3, d), e 232.º, 1, e), do CPI. De resto, o fundamento de recusa do registo previsto no citado artigo 232.º, 1, e), do NCPI apenas exige a ‘reprodução, no todo ou em parte’ de uma IGP que mereça protecção nos termos deste CPI, de legislação Europeia ou de acordos internacionais de que esta faça parte, o que é manifestamente o caso, sem que seja exigida a imitação com o inerente ‘risco de confusão’.

Procedem, assim, os invocados fundamentos da recorrente, nos termos dos citados artigos 231.º, 3, d), 232.º, 1, e) do NCPI e 102.º, 1, a), e 103.º, 2, b), do Regulamento 1308/2013/EU, de 17/12 e, conseqüentemente terá de ser revogada a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nº634119 BORBOLGA.

\*\*

***V- Decisão***

Por todo o exposto, concede-se provimento ao recurso interposto por CVRA – Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, e, em consequência, revoga-se o despacho proferido em 13-05-2020, pelo Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 634119 “BORBOLGA”, negando-se assim protecção jurídica a esta marca.

Custas pelo recorrido, (artigo 527.º, 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Após trânsito, cumpre o disposto no art. 34.º, 5, aplicável por força do artigo 46.º, do Novo Código da Propriedade Industrial.



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Proc. nº 279/20.1YHLSB

Registe e notifique.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)



**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 640810, julga o recurso improcedente e recusa o registo.**

Assinado em 14-04-2021, por  
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 587/20.1YHLSB  
Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial****SENTENÇA****1. Relatório**

**Recorrente:** M [REDACTED]

**Recorrido/a:** Fred Perry (Holdings) Limited.

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que recusou o pedido registo da marca nacional número 640810, a que corresponde o seguinte sinal:



Alegou a recorrente, em síntese, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu mal ao não conceder o registo da marca referida, porquanto não existe qualquer semelhança entre esta marca e a da recorrida, logo, encontra-se afastado o risco de confusão.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que apresentou contra-alegações, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

**2. Questões a decidir**

Em face das posições assumidas nos autos, a questão a decidir é apenas a de saber se existe imitação da marca da recorrente/recorrida.



Processo: 587/20.1YHLSB  
Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**3. Sancionamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

**4. Fundamentação**

**4.1. Fundamentação de facto**

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência a análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito):

- a) Por despacho de 2/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional número 640810, pedido em 10/4/2020, para assinalar os seguintes produtos da classe 25, da Convenção Internacional de Nice: artigos de vestuário para crianças; aventais [vestuário]; bandanas; bermudas; batas; blazers; blusões [casacos]; blusas; boás [golas]; boxer shorts; boxers [calções]; boxers [roupa interior]; cachecóis [vestuário]; calção-saia; calção-saia (skorts); calças; calções; calcinha; camisas; camisetas; camisolas [pulloveres]; camisolas [pulloveres]; camisolas [vestuário]; capotes; capuzes [vestuário]; casacos; casacões; casacos [vestuário]; colarinhos; cintos [vestuário]; colarinhos [vestuário]; coletes; echarpes [vestuário]; fatos; fatos (desporto); fatos de três peças [vestuário]; fatos-macaco; fitas de pescoço [partes de vestuário]; fita de cabelo [vestuário]; gabardinas; gabardines [vestuário]; gangas [vestuário]; golas de pescoço; gravatas; impermeáveis; jaquetas; jaquetas [casacos]; jaquetas, casacos, calças e coletes para homem e senhora; jardineiras [macacões]; jérsei [vestuário]; leggings para desporto; leggings [calças]; lenços [vestuário]; luvas (vestuário); macacões; malhas [vestuário]; manguitos [vestuário]; meias; páreos



Processo: 587/20.1YHLSB  
Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

[vestuário]; peúgas e meias; pijamas; polares; polos; pulôveres [vestuário]; punhos de camisa; quimonos; roupa de criança; roupa de ginástica; roupa interior de homem; roupa interior para senhora; roupas exteriores; roupões; saias; sobretudos [vestuário]; sweat-shirts de decote redondo; sweatshirts; sweatshirts com capuz; t-shirts; t-shirts de manga curta; t-shirts impressas; tops (camisolas sem alças); tops [vestuário]; túnicas; vestidos; vestuário confeccionado; vestuário de criança; vestuário de desporto; vestuário de mulher; vestuário exterior para homem; vestuário exterior para criança; vestuário exterior para raparigas; vestuário exterior para rapazes; vestuário para crianças; vestuário para homem, senhora, e criança.

- b) A marca referida em a) tem o seguinte sinal:



- c) A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial fundou-se no risco de confusão entre a marca requerente e a marcas nacional n.ºs 175181, concedida em 18/10/77, europeia n.º 274159, concedida em 9/12/88, europeia n.º 11432275, concedida em 2/9/2013, 11716751, e europeia, concedida em 14/8/2013, a que correspondem o seguinte sinal:



- d) A marca n.º 175181, referida em b), destina-se a proteger também produtos da classe 25ª da Convenção Internacional de Nice: artigos de vestuário, tais como calças compridas e calcinhas curtas de mulher, que são artigos de roupa de baixo, tudo para mulheres, blusas de mulher, calções, saias, vestidos, peúgas (para usar), sapatos para desporto, jaquetas, camisolas sem braços para uso exterior, casacos com capuz à esquimó, casacos curtos de lã, fatos de corrida e coletes de malha; e as restantes marcas referidas na al. c) destinam-se a proteger também produtos da classe 25 da Convenção Internacional de Nice: vestuário, calçado e chapelaria;



Processo: 587/20.1YHLSB  
Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- e) As marcas referidas em c) e d) mostram-se registadas em nome da recorrida – teor dos documentos juntos pela recorrida como n.ºs 2 a 5, identificados no citius respetivamente como Doc. 22, 33, 44, 55;
- f) De acordo com a enciclopédia Wikipedia, disponível em [www.wikipedia.com](http://www.wikipedia.com), sob a entrada Fred Perry, surge a informação de que a marca existe desde os anos 50 do século passado e é mais conhecida por seu logotipo de louro e de acordo com informação recolhido do sítio de internet da recorrida, esta tem lojas independentes em 36 países do mundo – cf. [www.fredperry.com/eu-pt/shop-finder](http://www.fredperry.com/eu-pt/shop-finder).
- g) A divisão de oposição do OHIM (atualmente Euipo) recusou o registo do sinal



com fundamento em risco de confusão com a marca da recorrida – teor do documento n.º 6 junto pela recorrida, identificado no citius como Doc. 66 que se dá por reproduzido;

- h) O Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo dos



sinais: e com fundamento em risco de confusão com a marca da recorrida - teor dos documentos n.ºs 8 e 9 juntos pela recorrida, identificados no citius como Doc. 88 e 99, respetivamente, que se dão por reproduzidos.

**4.2. Fundamentação de direito**

A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial fundou-se no facto de se verificar reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.ºm n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*



Processo: 587/20.1YHLSB  
Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

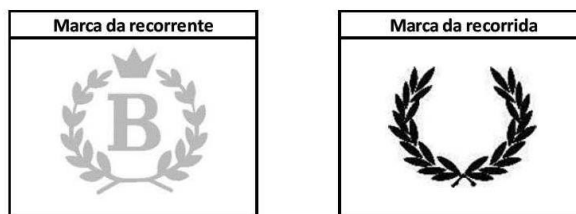
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- a) a marca registada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

A verificação dos requisitos da al. a) e b) não são contestados por recorrente ou recorrida, pelo que se passará apenas a analisar o requisito constante da al. c).

Vejamos as marcas em confronto:



É indubitável que ambos os sinais apresentam semelhanças, na medida em que ambos apresentam uma coroa de folhas de louro, com uma base – no caso da marca da recorrente, admite-se que possa não ser de louro, mas é muito parecida com louro, e facilmente confundível.

Quanto às cores, pese embora sejam diferentes, a diferença não se afigura relevante, dado em ambos os casos estarmos perante cores neutras (falamos aqui de cor pigmento e não de cor luz, uma vez que o preto é, por definição, a ausência de luz, pelo que, de cor), em que uma é componente da outra. Ou seja, a distinção não pode, nem deve ser encontrada da diferença de cor, porque ela é ténue.

O sinal da recorrente tem a letra B no centro da coroa de louro e o desenho de uma coroa na parte superior aberta da coroa de folhas. Estes elementos são os que, no conjunto,



Processo: 587/20.1YHLSB

Referência: 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

são diferentes entre os dois sinais. Afigura-se, porém, que estes elementos diferenciadores não são suficientes para eliminar o risco de confusão entre ambas.

Isto porque a marca da recorrida é uma marca muito conhecida no mercado do vestuário – implementada há quase 70 anos e com lojas em vários países do mundo. Ora, na apreciação de conjunto de ambos os sinais, por parte de um consumidor - sendo certo que como é genericamente aceite, o confronto é na maior parte dos casos feitos de forma sucessiva e não simultânea – facilmente ocorrerá a identificação do sinal da recorrente com a marca da recorrida.

Uma nota ainda para dizer que, no seu requerimento, o recorrente, além de fazer uma análise de conjunto dos sinais, analisa ainda, de forma detalhada, as diferenças dos pormenores de ambos os sinais, fazendo mesmo uma ampliação das imagens a fim de se poder percecioner essa diferença – nas folhas, nas ligações entre as folhas e no pedúnculo. Ora, esta necessidade de fazer uma ampliação das imagens a fim de analisar e melhor perceber as diferenças é, em si mesma, denunciadora do facto de que as diferenças são ténues e difíceis de encontrar – têm que ser analisadas com atenção – comportamento que não é compatível com o consumidor comum.

Nestes termos, não pode ser reconhecida razão ao recorrente.

**5. Decisão**

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por M [REDACTED]

\*

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).



**Processo:** 587/20.1YHLSB

**Referência:** 436002

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa ao nome de estabelecimento n.º 45228, julga o recurso procedente e concede o registo.**

Assinado em 10-05-2021, por  
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 516/20.2YHLSB  
Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial****SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: Sociedade Agrícola Valle Flôr, S.A.

Recorrida: Villa Avenida Hotel, S.A

Sociedade Agrícola Valle Flôr, S.A. veio interpor recurso do despacho do Senhor Diretor do Departamento de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que declarou a caducidade do nome de estabelecimento n.º 45228, VALLE FLÔR.

Alegou, em síntese, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial declarou a caducidade do referido nome de estabelecimento, com fundamento no seu não uso sério nos últimos cinco anos, o que não é verdade. Alegou que o nome do estabelecimento sempre deveria ser considerado como utilizado, porquanto a recorrente utiliza o nome de estabelecimento VALLE FLÔR e a firma que integra esse nome de estabelecimento – Sociedade Agrícola Valle Flôr, Lda - não se verificando qualquer alteração ao seu carácter distintivo.





Processo: 516/20.2YHLSB

Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Alegou ainda que, além de utilizar o nome do estabelecimento como integrante – de forma destacada - na firma, utiliza o nome também de forma autónoma em impressos e correspondência. Alegou finalmente que “Valle Flôr” é parte integrante da firma, pelo que é também um sinal distintivo de comércio, o que é incompatível com a concessão de pedidos de marca com o mesmo sinal.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que não respondeu ao recurso.

**2. Questões a decidir**

Em face da posição do recorrente, cumpre decidir se se verificou nos últimos cinco anos uso sério do nome do estabelecimento por parte da recorrente.

**3. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.



Processo: 516/20.2YHLSB  
Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

**4. Fundamentação**

**4.1. Fundamentação de facto**

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência a análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito):

- a) Por despacho de 20/7/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, deferiu o pedido de declaração de caducidade do nome de estabelecimento nº 45228 - VALLE FLÔR, que havia sido concedido em 24/10/2002;
- b) A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial fundou-se na falta de uso sério do referido nome de estabelecimento, nos últimos 5 anos;
- c) A firma da recorrente é SOCIEDADE AGRÍCOLA VALLE FLÔR, S.A., registada sob o NIPC 500.547.688 – cfr. certidão permanente junta pela



Processo: 516/20.2YHLSB

Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

recorrente – que surge identificado no citius como Doc. 77, e que se dá por integralmente reproduzido);

- d) Com data de 9/1/2015, a recorrente enviou correspondência em impresso que apresentava no canto superior esquerdo, a designação “Sociedade Agrícola Valle Flôr, SA”, em que as palavras “Valle Flôr” se mostram destacadas em tom mais forte idêntico, a efeito negrito, sob as letras SAVF e a imagem de uma flor, em que as letras VF se mostram destacadas da mesma forma – documento junto pela recorrente que no citius surge identificado como Doc 1212, e que se dá por integralmente reproduzido);
- e) Com datas de 12/6/2015, 4/9/2019, 24/1/2017, 3/1/2016, 30/9/2017, 9/11/2018 e 31/1/2019, a recorrente enviou correspondência a diversos serviços e entidades, em impresso que apresentava no canto superior esquerdo, a designação “Valle Flôr”, sob as letras VF e a imagem de uma flor – documentos juntos pela recorrente que no citius surgem identificados como Docs 1515, 1616 1717, 1818, 1919 e 11, 22 e 33, e que se dão por integralmente reproduzidos);

**4.2. Fundamentação de direito**



Processo: 516/20.2YHLSB

Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

O pedido da recorrente foi recusado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial com o fundamento de que a recorrente não utiliza o nome ao estabelecimento, mas apenas a sua denominação comercial, que tem elementos de identidade com o nome de estabelecimento registado. Com o fundamento, ainda, de que a recorrente não fez uso sério do nome do seu nome de estabelecimento nos últimos 5 anos.

O presente nome de estabelecimento foi registado na vigência do Código da Propriedade Industrial de 1995 e destinava-se a designar ou tornar conhecido um estabelecimento comercial – artigo 228.º, do Código da Propriedade Industrial em vigor à data do pedido de nome de estabelecimento em causa.

O Código da Propriedade Industrial de 2008, de 25/7, integrou a figura do nome de estabelecimento na figura de logótipo. Assim, à data de hoje, não é possível obter um registo de nome de estabelecimento, mas sim de logótipo. Os nomes de estabelecimento registados, ao abrigo do regime legal anterior, mantêm a sua validade, aplicando-se o regime do logótipo.

Nos termos do artigo 298.º, n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial, os logótipos caducam pela falta de uso durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo.



Processo: 516/20.2YHLSB  
Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, é aplicável ao processo de declaração de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 267.º a 269.º, do Código da Propriedade Industrial.

O artigo 268.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial refere a necessidade de uso sério nos últimos cinco anos.

No Código da Propriedade Industrial anotado, sob a coordenação de Luís Couto Gonçalves, ed. Almedina, de 2021, p. 1099, refere-se que o uso sério é o “uso real, efetivo (i.e. que não seja meramente simbólico), apto a permitir que o logótipo desempenhe a sua função distintiva, ficando excluído o uso interno, meramente privado, casual ou esporádico”.

O número de documentos juntos pela recorrente é representativo de correspondência da recorrente trocada nos 5 anos anteriores ao pedido de caducidade. Nessa correspondência é utilizado papel timbrado com a designação “Valle Flor”, sob as letras VF e a imagem de uma flor.

Mostra-se assim suficientemente demonstrada a utilização do nome de estabelecimento de forma autónoma da denominação social, no âmbito da atividade da recorrente.



Processo: 516/20.2YHLSB  
Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Além disso, a recorrente enviou também correspondência em impresso que apresentava, no canto superior esquerdo, a designação “Sociedade Agrícola Valle Flôr, SA”, em que as palavras “Valle Flôr” se mostram destacadas em tom mais forte idêntico, com um efeito negrito. Ora, este destaque da expressão “Valle Flôr” na denominação social, produz uma composição estética que mistura a denominação social com o nome de estabelecimento, ressaltando este de forma destacada.

Em face dos elementos juntos em sede de recurso, o uso do nome de estabelecimento parece ter acontecido de forma séria, nos últimos 5 anos, só se lamentando que apenas em sede de recurso a recorrente tenha junto correspondência que não terá apresentado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que levaria à conclusão de uma utilização autónoma do nome de estabelecimento, para além da sua utilização enquanto componente da denominação social.

Nestes termos, afigura-se que existiu uso do nome de estabelecimento, por parte da recorrente, pelo que o mesmo deve ser mantido em vigor.

**5. Decisão**



Processo: 516/20.2YHLSB

Referência: 439618

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Pelo exposto, julgo procedente o recurso interposto por Sociedade Agrícola Valle Flôr, S.A, mantendo-se em vigor o nome de estabelecimento n.º 45228. VALLE FLÔR.

\*

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, última parte).

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.

**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>107423</u>	2014.01.21	2021.08.24	RARI - CONSTRUÇÕES METÁLICAS, ENGENHARIA, PROJECTOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, S.A.	PT	<b>B24B 5/12</b> (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.



### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1779156	2005.05.12	2021.08.20	DAK AMERICAS, LLC	US	<b>G02B 5/20</b> (2006.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2996787	2014.05.09	2021.08.20	VALMET TECHNOLOGIES OY	FI	<b>B01D 25/12</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3259293	2016.02.17	2021.08.23	BASF SE	DE	<b>C08G 18/00</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3303723	2015.05.26	2021.08.20	ARCELORMITTAL	LU	<b>E04D 3/30</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3362235	2016.10.15	2021.08.23	ULTRACELL INSULATION, LLC	US	<b>B27N 3/04</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3380122	2016.11.24	2021.08.23	BYONDIS B.V.	NL	<b>A61K 39/44</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3433421	2017.03.24	2021.08.20	PAPTIC LTD	FI	<b>D21H 13/10</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3454940	2017.05.09	2021.08.20	AXEL MUNTERMANN	DE	<b>A61N 2/02</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3516060	2017.09.22	2021.08.23	PROQR THERAPEUTICS II B.V.	NL	<b>C12N 15/113</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3528739	2017.10.24	2021.08.23	BRUDER, GEORGE ANTHONY, III.	US	<b>A61C 5/50</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3652064	2018.07.05	2021.08.20	LEAN MARINE SWEDEN AB	SE	<b>B63H 3/10</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3676071	2018.08.22	2021.08.20	YUDO EU, S.A.	PT	<b>B29C 45/28</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3681723	2018.12.03	2021.08.23	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P.	US	<b>B41J 2/175</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3697405	2018.10.17	2021.08.20	ATRIVA THERAPEUTICS GMBH	DE	<b>A61K 31/196</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3744000	2019.01.25	2021.08.20	SYSTEM CERAMICS S.P.A.	IT	<b>H03F 3/217</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
109012	2015.12.03	2021.08.24	BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A	PT	<b>F24D 19/10</b> (2006.01)	ser recusado nos termos do nº 9 do artigo 70º e nos termos das alíneas a) e e) do nº 1 do artigo 75º do cpi
117167	2021.04.07	2021.08.24	EXPOMUNDO SA	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1476588	2003.02.19	2021.08.19	ARCELOR FRANCE	FR	
1481112	2003.02.19	2021.08.19	ARCELOR FRANCE	FR	
1485360	2003.02.19	2021.08.19	PARION SCIENCES, INC.	US	
1599591	2004.02.19	2021.08.19	GENVEC, INC.	US	
2123850	2008.02.19	2021.08.19	INSTANT SPORT, S.L.	ES	
2220953	2010.02.19	2021.08.19	GIANFRANCO CRAVOTTA	BE	
2455292	2010.02.19	2021.08.19	MANUEL RUIZ CARMONA	ES	
2629444	2013.02.19	2021.08.19	LG ELECTRONICS, INC.	KR	
2817208	2013.02.19	2021.08.19	SILVERSTREAM TECHNOLOGIES B.V.	NL	

**DESENHOS OU MODELOS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4385	2016.02.19	2021.08.19	NASOTI - ACABAMENTO DE LIVROS, LDA.	PT	
4388	2016.02.19	2021.08.19	IDC - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <p>(210) <b>669462</b><br/>(220) 2021.07.10<br/>(300)<br/>(730) <b>PT RATIH SULISTYANINGSIH</b><br/>(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES.</p>   | <p><b>MNA</b></p>   | <p>39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; DISPONIBILIZAÇÃO DO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A HIDROGÉNIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE MOTOCICLOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE<br/>(591) VERMELHO; CINZA; PRETO; BRANCO;<br/>(540)</p>  |
| <p>(591)<br/>(540)</p>  |  |  <p>(531) 26.2.7 ; 27.5.10 ; 29.1.1</p>   |
| <hr/>   |   |  |
| <p>(531) 27.5.4 ; 27.5.11 ; 27.5.17</p>   | <p><b>MNA</b></p>   | <p>(210) <b>671572</b><br/>(220) 2021.08.18<br/>(300)<br/>(730) <b>PT PAULA SOFIA MARQUES FELIX NUNES</b><br/>(511) 44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACUPUNCTURA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; ODONTOLOGIA; MEDICINA DENTÁRIA; MASSAGEM TAILANDESA; OSTEOPATIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ODONTOLOGIA<br/>(591)<br/>(540)</p> |
| <hr/>   |   |  |
| <p>(210) <b>671438</b><br/>(220) 2021.08.17<br/>(300)<br/>(730) <b>PT VÍTOR MANUEL FERNANDES LUÍS</b><br/>(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; VENDA DE PNEUMÁTICOS DE AUTOMÓVEIS.<br/>37 LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</p> | <p><b>MNA</b></p>   | <p>(591)<br/>(540)</p>   |



(531) 2.9.10 ; 27.5.1

(210) **671576** MNA  
 (220) 2021.08.18  
 (300)  
 (730) **PT DÚNIO MIGUEL GONÇALVES CHÁ-CHÁ**  
 (511) 37 SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS  
 41 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA  
 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA  
 (591) C-2 M-33 Y-100 K-01 R-247 G-179 B-0 ;C-82 M-87 Y-45 K-50 R-53 G-37 B-63 ;  
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **671593** MNA  
 (220) 2021.08.19  
 (300)  
 (730) **PT RISING POSSIBILITIES - UNIPessoal LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A TÊXTEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS TÊXTEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS TÊXTEIS  
 (591)  
 (540)

**TOPMAQ - INDUSTRIAL  
 MACHINERY**

(210) **671595** MNA  
 (220) 2021.08.19  
 (300)  
 (730) **PT VICENTE FARIA VINHOS, S. A.**  
 (511) 33 VINHOS  
 (591)  
 (540)

**SUPER RESERVA**

(210) **671596** MNA  
 (220) 2021.08.19  
 (300)  
 (730) **PT MARIA LUÍSA DA COSTA PEREIRA**  
 (511) 33 VINHO  
 (591)  
 (540)

**MARIA LUÍZA**

(210) **671597** MNA  
 (220) 2021.08.19  
 (300)  
 (730) **PT DANIEL FERNANDO FERREIRA GONÇALVES**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO  
 (591) PRETO; DOURADO;  
 (540)



(531) 24.5.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.97

(210) **671598** MNA  
 (220) 2021.08.19  
 (300)  
 (730) **PT MEANINGFUL YEARS, LDA**  
 (511) 16 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE

ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; BABETES EM PAPEL; BABETES EM PAPEL PARA BEBÉS

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)  
(540)

# MARIA AUTONOMIA

(531) 27.5.10

(210) **671599** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **MEANINGFUL YEARS, LDA**

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA

16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)  
(540)

## Montessori Magazine

(531) 27.5.1

(210) **671600** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **OCASIAO IDEAL, LDA**

(511) 31 FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS

(591)  
(540)

## RODA DE FRESCOS MERCEARIA TRADICIONAL

(210) **671603** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **JOTA.X.5 - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE, LDA**

(511) 33 VINHO  
(591)  
(540)

## ESTAI

(210) **671604** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **JOTA.X.5 - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE, LDA**

(511) 33 VINHO  
(591)  
(540)

## ADRIÇA

(210) **671605** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **JOTA.X.5 - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE, LDA**

(511) 33 VINHO  
(591)  
(540)

## MOLINETE

(210) **671606** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) PT **JOTA.X.5 - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE, LDA**

(511) 33 VINHO  
(591)  
(540)

## ALBÓI

(210) **671607** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT BRUNO MIGUEL DOS SANTOS MENDES**  
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E  
LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PRODUTOS  
LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS  
30 CONFEITARIA  
32 CERVEJAS  
(591)  
(540)



(531) 6.1.2 ; 26.2.7 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **671608** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT MARGOCONCEPT, LDA**  
(511) 33 VINHOS  
(591)  
(540)

## MAFAS

(210) **671609** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT JOSE ALENCAR LOPES JUNIOR**  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
(591)  
(540)

## CASA PORTUGUESA IMÓVEIS

(210) **671610** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT DAVID ALEXANDRE RODRIGUES LOPES**

(511) 41 DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; EXPLORAÇÃO DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO TREINO COM PESOS; INSTRUÇÃO EM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÕES PARA MANTER A FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; INSTRUÇÃO PARA TREINO EM CIRCUITOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA PARA FINS DE TREINO; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE CLUBE DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA MANTER A FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA); SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE TREINADORES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE RESULTADOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINO AERÓBICO; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; TREINO DE FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO; TREINO DE DESPORTISTAS; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA)

(591) Preto #111111/ Amarelo #CBB26A;  
(540)





(531) 2.1.8 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 26.1.20 ; 29.1.2

(210) **671611** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT DRONLINE, LDA**

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL

44 SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS

(591)

(540)

# DrOnline

(531) 27.5.17

(210) **671612** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT ELAMEIAS- COMÉRCIO DE LINGERIE, S.A.**

(511) 25 BIQUÍNIS; CALÇÃO DE BANHO; COLLANTS [MEIAS]; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; LEGGINGS [CALÇAS]; LIGAS DE NOIVA; MEIAS; MEIAS ATÉ AO JOELHO; MEIAS TÉRMICAS; MINIMEIA DE SENHORA; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PEÚGAS ANTIDERRAPANTES; PEÚGAS PARA HOMEM; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; ROUPA DE PRAIA; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE;

ROUPÕES DE CASA; SOUTIENS PARA AMAMENTAR; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL

(591)

(540)

## ELA LINGERIE

(210) **671613** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT JOÃO RÓMULO PIRES TEIXEIRA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; COLETA DE RENDAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; COBRANÇA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS

(591)

(540)

(531) 7.1.8 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **671614** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT LBRT, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

(531) 3.7.16 ; 27.5.1

(210) **671615** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT MARIA DE LURDES MENDES OLÍVA  
 NUNES ALBUQUERQUE OSÓRIO  
 (511) 33 VINHO; VINHOS  
 (591)  
 (540)

JÓIA DA SERRA

:

(210) **671616** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT CARLOS MANUEL DA SILVA PÁSCOA  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE  
 COMERCIALIZAÇÃO  
 (591)  
 (540)

UGGLASTORE

(210) **671617** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT PASSWORD POP, UNIPESSOAL LDA  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
 BEBIDAS  
 (591)  
 (540)



GARRAFEIRA DOS AMIGOS



(531) 3.4.7 ; 3.4.13 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.1

(210) **671618** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT MARIO SERGIO ALVES FEIJAO  
 (511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS  
 (591) VERDE; PRETO;  
 (540)

*Alimenta*PET

Dê o melhor ao seu animal

(531) 3.6.3 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **671619** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT LUÍS FILIPE CANHÃO LOPES ALVES  
 (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; DISPOSITIVOS DE  
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL,  
 MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA  
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;  
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)  
 (591)  
 (540)

*Fliso*

(531) 27.5.17

(210) **671620** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) PT MARIA ISABEL LOBO SANTOS RUAS  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE  
 INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA  
 RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591)  
 (540)



QUINTA CHÃO DA BISPA

(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 27.5.1 ; 27.99.17

(210) **671621** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT ANDRÉ FILIPE FEVEREIRO DA GLÓRIA**  
 (511) 41 REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA  
 GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE  
 ESCALADA GUIADOS; FORMAÇÃO

(591)  
 (540)

**CLIMBING ALGARVE**  
  
 ELEVATING HUMANS IN NATURE

(531) 14.5.23 ; 27.5.10

(511) 25 T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; CAMISOLAS;  
 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS TIPO  
 SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [PULLOVERS]  
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)  
 (540)



(531) 5.11.19 ; 26.13.25 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **671622** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT PAULO MAGALHÃES**  
 (511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE  
 MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET

(591)  
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **671625** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT PAULO LUIS CUNHA DE ALMEIDA**  
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE  
 ATIVIDADES CULTURAIS

(591)  
 (540)

**PORTUGAL XXI**

(210) **671626** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT LX CHASSEUR IMMOBILIER LDA**  
 (511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO  
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA

(591)  
 (540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.9 ; 26.4.12 ; 27.5.1

(210) **671623** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT MAR RASO, LDA**  
 (511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS;  
 RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE  
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E  
 BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS  
 DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE  
 RESTAURANTES

(591)  
 (540)

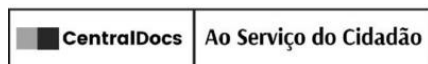
**FISH CLUB**

(210) **671627** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT TÂNIA DE JESUS ALGARES GOMES**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE  
 COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,  
 DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS;  
 ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO  
 FORNECIMENTO DE ENERGIA;  
 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL  
 AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS  
 E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA  
 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E  
 SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO

(210) **671624** MNA  
 (220) 2021.08.20  
 (300)  
 (730) **PT APRUMADO E MÁGICO, LDA.**

COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(591)  
(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18

(210) **671631** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT ANA CLÁUDIA MARTINS DE MELO**  
(511) 41 ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS  
(591)  
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.10 ; 26.4.18 ; 27.5.1

(210) **671628** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT JOSÉ MILHEIRO-SERVIÇOS ÓPTICOS UNIPESSOAL**  
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSELHOS DE BELEZA

(591)  
(540)

**SKIN CLINIC WELLNESS**

(210) **671632** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT ISABEL MARIA CRUZ VALENTIM**  
(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA  
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS

(591)  
(540)

**IVLADIES**

(210) **671629** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT TERESA MARIA PAULO FERREIRA DA CONCEIÇÃO SAÚDE FERNANDES**  
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS)

(591)  
(540)



(531) 27.5.6 ; 27.5.10

(210) **671633** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT DIANA ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA**  
(511) 05 FRALDAS DE BEBÉS  
24 COBERTORES PARA BEBÉS  
25 ENXOVAIS PARA BEBÉ; SANDÁLIAS PARA BEBÉ; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); BODIES PARA BEBÉS; CUECAS PARA BEBÉS; TOPS PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉS; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]

(591)  
(540)



(531) 2.5.1 ; 2.5.6 ; 12.1.5 ; 27.5.1

(210) **671634** MNA  
 (220) 2021.08.21  
 (300)  
 (730) **PT ANDRÉ RIBEIRO FÉLIX PIRES**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.17

(210) **671635** MNA  
 (220) 2021.08.21  
 (300)  
 (730) **PT PONTO DOMUS - ATELIER DE ARQUITECTURA UNIPESSOAL VENCESLAU**

(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; TOPOGRAFIA; DESIGN DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591) RGB 42,50,36 ; RGB 160,114,83;

(540)



**DOMUS**  
**GRUPO 360**

(531) 25.1.25 ; 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **671636** MNA  
 (220) 2021.08.21  
 (300)  
 (730) **PT INSTITUTO SILVAMIND PORTUGAL, SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROCOACHING PSICOLÓGICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

(591)

(540)

**CASASTOP10**

(210) **671637** MNA  
 (220) 2021.08.21  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO MIGUEL DA SILVA FERREIRA**

(511) 04 CERA PARA PRANCHAS DE SURF  
 18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; PORTA-MOEDAS PEQUENOS; PORTA-MOEDAS DE COURO; PORTA-MOEDAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; SACOS DE DESPORTO; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS TIPO TRÓLEI  
 25 VESTUÁRIO PARA SURF; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS; CALÇÕES; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO

[USO DESPORTIVO]; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; FATOS (DESPORTO); VESTUÁRIO DE DESPORTO; CASACOS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA DESPORTOS AQUÁTICOS; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES)

28 ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; PRANCHAS DE SURF; QUILHAS PARA PRANCHAS DE SURF; CAPAS PARA PRANCHAS DE SURF; PRANCHAS PARA A PRÁTICA DE SURF; BOLSAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA PRANCHAS DE SURF; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA PRANCHAS DE SURF; SACOS ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE DE PRANCHAS DE SURF; BOLSAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA PRANCHAS DE ESQUI E DE SURF; PRANCHAS PARA O SURF; QUILHAS PARA TÁBUAS DE SURF; BOLAS DE DESPORTO; BOLAS PARA DESPORTO; BOLAS INSUFLÁVEIS PARA DESPORTO; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO); CAPAS MOLDADAS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; ESTOJOS ADAPTADOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; PROTETORES DE ROSTO [ARTIGOS DE DESPORTO]; BOLAS PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA EQUIPAMENTO DE DESPORTO; PRANCHAS USADAS NA PRÁTICA DE DESPORTOS AQUÁTICOS; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO

(591)  
(540)



(531) 1.15.24 ; 27.5.10

(210) **671638** **MNA**  
(220) 2021.08.22  
(300)  
(730) **PT CARLA ALEXANDRA PINTO DA SILVA OLIVEIRA**

(511) 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE

24 ARTIGOS TÊXTEIS DOMÉSTICOS FEITOS EM MATERIAIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; COBERTURAS SOLTAS PARA MOBILIÁRIO; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;

ETIQUETAS EM TECIDO; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES; PANOS; ROUPA DE CASA; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; TECIDOS; TECIDOS PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA USO NA COZINHA; TÊXTEIS; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS PARA O LAR

(591)  
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **671639** **MNA**  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **FR BETCLIC GROUP**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPECTÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE PUBLICIDADE ON-LINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS E, EM ESPECIAL, PELA INTERNET; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS, DE TIRAGENS À SORTE COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET E DE TODOS OS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; ASSINATURA DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS

41 INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE SERVIÇOS DE JOGOS, DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DESPORTIVA, SOBRE JOGOS E APOSTAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM JOGOS, DESPORTOS, APOSTAS DESPORTIVAS, PROGNÓSTICOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E DIVERTIMENTOS DESPORTIVOS; DIVERTIMENTOS

E JOGOS NAS REDES DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS E FIXAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS, COMPETIÇÕES, CONCURSOS DE JOGOS, JOGOS DE CARTAS, DE PÓQUER; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS, COMPETIÇÕES, CONCURSOS DE JOGOS, JOGOS DE CARTAS, PÓQUER, JOGOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APOSTAS EM LINHA; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; SERVIÇOS DE PROGNÓSTICOS DESPORTIVOS.

(591) BRANCO; VERMELHO; PRETO;

(540)



(531) 2.9.1 ; 9.3.9 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **671640** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT IRREFUTABLE SUCCESS UNIPessoal LDA.**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; VENDA EM HASTA PÚBLICA (LEILÃO); AVALIAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS E INVESTIGAÇÕES PARA NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE IMÓVEIS.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM COMPRA, VENDA E ALUGUER DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS (EDIFÍCIOS); SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO GESTÃO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO, COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS, COM IMÓVEIS COMERCIAIS, COM HABITAÇÕES, COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO, COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS E COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE IMOBILIÁRIO E DA HABITAÇÃO; GESTÃO DE IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS;

ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; CORRETAGEM IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM, ALUGUER E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS MESMAS; AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO [AVALIAÇÃO FINANCEIRA]; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS COMERCIAIS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADA COM OS MESMOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS, CASAS, ESPAÇOS COMERCIAIS E ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ANÁLISE FINANCEIRA; CONSULTADORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS; MEDIAÇÃO DESERVIÇOS FINANCEIROS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; NEGÓCIOS MONETÁRIOS E SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM, SERVIÇOS DE CORRETAGEM FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CORRETAGEM NA BOLSA; SERVIÇOS DE CUSTÓDIA FINANCEIRA; CONSULTORIA PARA INVESTIMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE INVESTIMENTO, ANÁLISE FINANCEIRA OU OUTRAS RECOMENDAÇÕES GENÉRICAS RELACIONADAS COM OPERAÇÕES EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS, EXECUÇÃO DE ORDENS POR CONTA DE OUTREM, RECEÇÃO E A TRANSMISSÃO DE ORDENS POR CONTA DE OUTREM, REGISTO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GESTÃO DE CARTEIRAS POR CONTA DE OUTREM, GESTÃO EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO; PESQUISA DE INVESTIMENTOS E ANÁLISE FINANCEIRA OU RECOMENDAÇÃO GERAL DE TERCEIROS NO QUE SE REFERE A TRANSAÇÕES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS, RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS RELACIONADAS COM UM OU VÁRIOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS, GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS POR CONTA DE CLIENTES, INCLUINDO CUSTÓDIA E SERVIÇOS CONEXOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE GESTÃO DE NUMERÁRIO E GARANTIAS; CORRETAGEM DE FUTUROS; CORRETAGEM DE INVESTIMENTO; MEDIAÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; INVESTIMENTO DE FUNDOS.

(591)

(540)

iSuccess

(531) 27.5.9

(210) **671641**

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

MNA

- (511) 30 FARINHA (FARINHA ALIMENTAR).  
 (591) AZUL CLARO; BRANCO; AMARELO; VERMELHO;  
 CINZENTO; PRATEADO; CASTANHO; VERDE; AZUL;  
 DOURADO.  
 (540)



- (531) 5.7.8 ; 8.1.17 ; 8.7.1 ; 8.7.5 ; 11.1.4 ; 11.3.4 ; 11.3.14 ; 24.9.2 ;  
 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **671642** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT LACTOGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

- (511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE, QUEIJO, MANTEIGA, IOGURTE E OUTROS LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO.

- 35 PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE SLOGAN PUBLICITÁRIO.

(591)

(540)

**MIMOSA CUIDA BEM**

(210) **671643** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**

- (511) 35 PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS POR TODOS OS MEIOS; NOMEADAMENTE SOB A FORMA DE MENSAGENS TELEMÁTICAS CENTRADAS NOS VALORES HUMANOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE ACORDOS CONTRATUAIS, NOMEADAMENTE DE PATROCÍNIO E DE LICENÇAS, PROPORCIONANDO-LHES UM ACRÉSCIMO DE NOTORIEDADE E OU DE IMAGEM DE SIMPATIA DECORRENTE DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS, NOMEADAMENTE INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO

DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE IMAGEM; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TODOS OS TIPOS E EM QUALQUER SUPORTE, DIGITAL OU NÃO; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS NACIONAIS NUMA COMPETIÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL E PROMOÇÃO JUNTO DO PÚBLICO E DOS MEIOS INTERESSADOS DO APOIO ÀS EQUIPAS ATRÁS REFERIDAS.

- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, DIVERTIMENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS OU RELACIONADOS COM OS MESMOS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVA DE LUGARES PARA ESPECTÁCULOS E ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; CRONOMETRAGEM DE MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO OU EDUCAÇÃO, FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE EDIÇÕES ELECTRÓNICAS EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, TEXTOS (SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS) E PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, TEXTOS (SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS) E PERIÓDICOS ELECTRÓNICOS EM LINHA; SERVIÇOS DE REGISTO DESPORTIVO E INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DESPORTIVOS PRESTADOS EM LINHA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO.

(591)

(540)

**TEAM PORTUGAL**

(210) **671644** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)

(540)

**IMUNOFAST SPRAY**

(210) **671645** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 03 COSMÉTICOS

05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES



(591)  
(540)**RHEUMA PROTEC**(210) **671650** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAL LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
(591)  
(540)(210) **671646** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAL LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
(591)  
(540)**MELATONINMAIS SPRAY**(210) **671652** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT GREENAGRI, LDA**  
(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÔNIO; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÊNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÔNIO; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS(210) **671647** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAL LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
(591)  
(540)**CEREBROPLUS**(210) **671648** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAL LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
(591)  
(540)**ANTIMICROBI RAPID**(210) **671649** MNA  
(220) 2021.08.20  
(300)  
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAL LDA**  
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES  
(591)  
(540)**CEREBRO PROTEC**

CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]

(591)  
(540)

## CALCIPOWER

(210) **671653** **MNA**

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT GREENAGRI, LDA**

(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO

[FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÔNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÊNIO; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÔNIO; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USO NA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CAULINO; CAULINOS; CAULINO [PORCELANA DE ARGILA]; CAULINO CALCINADO PARA FINS INDUSTRIAIS; CAULINO DE ARGILA CALCINADO PARA UTILIZAR NA PREENCHIMENTO DE PAPEL DE JORNAL; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]

(591)  
(540)

## CLAY-PROTEC

(210) **671654** **MNA**

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT GREENAGRI, LDA**

(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÓNIO; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÉNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÓNIO; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA

AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; SULFATO DE COBRE; QUÍMICOS DE COBRE; FOSFATO DE COBRE; CARBONATO DE COBRE; SULFATO DE COBRE [VITRÍOLO AZUL]; REAGENTES PARA TESTES QUÍMICOS SOB FORMA DE PASTILHAS PARA TESTAR COBRE [SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO]

(591)

(540)

---

## CUPPER

---

(210) **671695**

MNA

(220) 2021.08.19

(300)

(730) **PT INGKA CENTRES PORTUGAL, S.A.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -)

(591)

(540)

---

## WOOFLAND

---

(210) **671696**

MNA

(220) 2021.08.19

(300)

(730) **PT DANIEL ALEXANDRE BORGES CABRAL**(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO  
43 PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI

(591)

(540)

---

## KIMURA - SUSHI RESTAURANT

---

(210) **671697**

MNA

(220) 2021.08.19

(300)

(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESOAAL LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS

(591)

(540)

+ IMUNIDADE

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656089	2021.08.24	2021.08.24	SALSICHARIA BEIRA SERRA, LDA.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 43 (todos os serviços). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 41 (todos os serviços). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 07.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 29ª e para os seguintes «azeitonas frescas; azeitonas não processadas» da classe 31ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 38.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 36.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do
657647	2021.08.23	2021.08.23	RISING PURPLE, LDA	PT	41	
657648	2021.08.23	2021.08.23	RISING PURPLE, LDA	PT	43	
658370	2021.08.24	2021.08.24	COMDALGEL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA	PT	29	
659789	2021.08.24	2021.08.24	VALMETAL - METALÚRGICA DE CAMBRA, LDA.	PT	06 07 11	
659958	2021.08.23	2021.08.23	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	31 42 43 44	
659994	2021.08.24	2021.08.24	LEISURE LAUNCH CONSULTING UNIPessoal LDA	PT	09 41	
660351	2021.08.23	2021.08.23	TOMAS JOAO VICENCIA CARDOSO BAPTISTA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660402	2021.08.23	2021.08.23	WEFIXBYDALMA, LDA	PT	37 39 44	cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços: «aplicação de reboco em piscinas; aplicação de revestimentos em piscinas; construção de edifícios; perfurações; construções de engenharia civil; isolamentos (construção); instalação de canalizações; instalação, manutenção e reparação de canalizações; serviços de assessoria relacionados com a instalação de canalizações; revestimento de pavimentos; pintura de edifícios; instalação de vidros e unidades de envidraçamento» da classe 37ª e para todos os serviços da classe 40ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
660614	2021.08.24	2021.08.24	TROPHYDECADE UNIPessoal LDA	PT	43	
660674	2021.08.25	2021.08.25	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL	PT	25 35 41	
660711	2021.08.24	2021.08.24	SÉRGIO MAGALHÃES CRUZ, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	25 29 30 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos «produtos lácteos e substitutos lácteos» da classe 29ª., nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
661140	2021.08.23	2021.08.23	RITA RIVOTTI, UNIPessoal LDA.	PT	04 05 30 32	
662759	2021.08.23	2021.08.23	MOINHO D'ALECRIM	PT	35 43 44	
663536	2021.08.24	2021.08.24	PYRAMID HORIZON UNIPessoal LDA	PT	25	
664068	2021.08.24	2021.08.24	GISELA DE ALMEIDA PONTES CALHAU	PT	18 25	
664877	2021.08.24	2021.08.24	CATIA ALEXANDRA DOS SANTOS SIMOES	PT	09 16 35 41	
664974	2021.08.24	2021.08.24	JOSE DA FONSECA ALVES	PT	33	
664976	2021.08.24	2021.08.24	CRITÉRIO EVIDENTE - UNIPessoal LDA	PT	42	
664986	2021.08.24	2021.08.24	CÔTE D'AZUR - MEDIAÇÃO IMOBILIARIA	PT	35 36	
664987	2021.08.24	2021.08.24	EMANUEL PEIXOTO PEREIRA	PT	25	
664990	2021.08.24	2021.08.24	JOSÉ FILIPE MAIA DE LOUREIRO REBELO PINTO	PT	39 43 44	
665002	2021.08.24	2021.08.24	CATARINA VARELA PEREIRA DA COSTA DE SOUSA GORGULHO	GB	05 29 30	
665017	2021.08.24	2021.08.24	JOANA DE DEUS BARRETO DA COSTA	PT	20 33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665101	2021.08.24	2021.08.24	JOANA NOBRE MACEDO FERREIRA LEITE	PT	01	
665176	2021.08.24	2021.08.24	JOANA TERENO VALENTE DE ALMEIDA CAVACO	PT	35	
665218	2021.08.24	2021.08.24	FRUTÓBIDOS - LICORES E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
665657	2021.08.24	2021.08.24	VITOR MANUEL GASPAR MONTEIRO LIMA MOREIRA	PT	16 25 35	
665673	2021.08.24	2021.08.24	ANTÓNIO MANUEL CORREIA DE CAMPOS	PT	03	
665677	2021.08.24	2021.08.24	CIBERSUR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIPESSOAL LDA.	PT	42	
665741	2021.08.25	2021.08.25	CELEIRO DE MIRAFLORES, LDA	PT	05 30	
665749	2021.08.25	2021.08.25	ANA ISABEL ALVES	PT	42	
665782	2021.08.24	2021.08.24	MANUEL JOAQUIM CAMPANIÇO COSTA VARGAS	PT	33	
665783	2021.08.24	2021.08.24	EQUIVALENZA INTERNATIONAL GROUP, S.L.	ES	03	
665787	2021.08.24	2021.08.24	SANOBIA - CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA, LDA.	PT	05	
665789	2021.08.24	2021.08.24	MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.	PT	36	
665793	2021.08.24	2021.08.24	ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	PT	41	
665798	2021.08.25	2021.08.25	INÊS VIANA	PT	24	
665799	2021.08.24	2021.08.24	AZELU, LDA	PT	35	
665832	2021.08.24	2021.08.24	SOVE - SOCIEDADE DE VEDANTES E MÁQUINAS, S.A.	PT	09 17	
665834	2021.08.24	2021.08.24	INFREL - PROJECTOS E INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS, LDA	PT	42	
665842	2021.08.24	2021.08.24	SUNPROJECT - COMÉRCIO, PROJECTO E INSTALAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, LDA	PT	37	
665845	2021.08.24	2021.08.24	JOAQUIM COELHO DA SILVA, S.A.	PT	37	
665868	2021.08.24	2021.08.24	JOANA FILIPA FERNANDES MARTINS AMARAL	PT	44	
665871	2021.08.24	2021.08.24	CATARINA ASSIS HENRIQUES	PT	29 30	
665874	2021.08.24	2021.08.24	MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SOARES DE OLIVEIRA CALLÉ LUCAS	PT	35 36 41	
665885	2021.08.24	2021.08.24	MERISTEMA, S.A.	PT	44	
665890	2021.08.24	2021.08.24	MIGUEL FILIPE BORRACHA OLIVEIRA	PT	35	
665891	2021.08.24	2021.08.24	NICOLE QUARTIN FARINHA	PT	09 16 35 38 41 44	
665904	2021.08.24	2021.08.24	CARLOS FILIPE RODRIGUES CASQUILHO CALIXTO	PT	35	
665923	2021.08.24	2021.08.24	RUI MANUEL RODRIGUES LIMA RIBEIRO	PT	25	
665933	2021.08.24	2021.08.24	CARLOS ALBERTO CERQUEIRA PEREIRA	PT	30 35	
665937	2021.08.24	2021.08.24	MEGAPET - PRODUTOS PARA ANIMAIS LDA.	PT	05 35 44	
665944	2021.08.24	2021.08.24	NOMAD CONTRAST LDA	PT	40	
665951	2021.08.24	2021.08.24	CAMPOS & OSBORNE LDA	PT	44	
665954	2021.08.24	2021.08.24	BLUE HEAVEN PORTUGAL, LDA.	PT	39	
665960	2021.08.24	2021.08.24	RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, S.A	PT	09 45	
665968	2021.08.24	2021.08.24	GEOHUNTER, UNIP, LDA	PT	35	
665974	2021.08.24	2021.08.24	COM4 COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE PROXIMIDADE LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665976	2021.08.25	2021.08.25	LUIS PEDRO GOMES MILA	PT	29	
665977	2021.08.25	2021.08.25	LUIS PEDRO GOMES MILA	PT	29	
665979	2021.08.24	2021.08.24	SANDRA CRISTINA DE SOUSA MARQUES	PT	25 35 41	
665981	2021.08.24	2021.08.24	MATILDE LIMITED	GB	14	
665999	2021.08.24	2021.08.24	BEATRIZ RAPOSO MARQUES HOMEM DE NORONHA	PT	41	
666013	2021.08.24	2021.08.24	SPORTINO, LDA.	PT	25 42	
666034	2021.08.24	2021.08.24	SILVINO ANDRÉ PRATA LOPES	PT	39	
666059	2021.08.24	2021.08.24	SUSANA BRANCO, UNIPessoal, LDA,	PT	43	
666069	2021.08.24	2021.08.24	TRANSITIONPLANET, LDA	PT	11 20 24 27	
666083	2021.08.24	2021.08.24	ROSA ALEXANDRA FERREIRA PINTO	PT	03 35 39 41	
666084	2021.08.24	2021.08.24	NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA.	PT	16 25 26 41	
666090	2021.08.24	2021.08.24	INOCÊNCIO DE CRISTO JOÃO JOSÉ	PT	35 41	
666096	2021.08.24	2021.08.24	JOÃO PINTO DOS REIS	PT	29	
666106	2021.08.24	2021.08.24	SALVADOR MARIA MARQUES HENRIQUES E SIMÕES DE MELO	PT	25	
666113	2021.08.25	2021.08.25	LUIS PEDRO GOMES MILA	PT	29	
666124	2021.08.24	2021.08.24	JOSÉ RAMOS	PT	43	
666129	2021.08.24	2021.08.24	TEAL VIAGENS E TURISMO UNIPessoal LDA	PT	39	
666133	2021.08.24	2021.08.24	BRUNA REGO HENRIQUES	PT	14 22 24	
666144	2021.08.24	2021.08.24	JOÃO PEDRO MOTA CARVALHO	PT	35	
666147	2021.08.24	2021.08.24	CELSO DE LEMOS ESTEVES	PT	33	
666163	2021.08.24	2021.08.24	CHURCHILL GRAHAM, LDA.	PT	33	
666164	2021.08.24	2021.08.24	CHURCHILL GRAHAM, LDA.	PT	33	
666166	2021.08.24	2021.08.24	CAVES CAMPELO, S.A.	PT	33	
666167	2021.08.24	2021.08.24	VIMASOL - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	PT	04	
666177	2021.08.24	2021.08.24	CATARINA DA GLÓRIA MAGALHÃES CORREIA	PT	28 41	
666191	2021.08.24	2021.08.24	VIANA WIND CLUB	PT	41	
666194	2021.08.24	2021.08.24	PEREIRA & GAGO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA	PT	35 37	
666206	2021.08.24	2021.08.24	SOCINOX, LDA	PT	20	
666210	2021.08.24	2021.08.24	TERESA CORREIA DA SILVA	PT	25	
666213	2021.08.24	2021.08.24	VALTER ANTONIO NASCIMENTO RODRIGUES	PT	09 25	
666220	2021.08.24	2021.08.24	GEORENO PROJETOS E CONSULTADORA LDA	PT	43	
666223	2021.08.24	2021.08.24	REGRAS & ETAPAS, LDA	PT	36	
666224	2021.08.24	2021.08.24	CARÁTER INTEMPORAL UNIPessoal LDA	PT	36	
666227	2021.08.24	2021.08.24	RUI JORGE FERREIRA MOREIRA	PT	14	
666243	2021.08.24	2021.08.24	BAYER CONSUMER CARE AG	CH	05	
666248	2021.08.24	2021.08.24	CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ	PT	35 41	
666249	2021.08.24	2021.08.24	CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ	PT	35 41	
666315	2021.08.24	2021.08.24	HERNANI LUIS MARTINS DE FREITAS	PT	37	
666325	2021.08.25	2021.08.25	MARCO MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA COSTA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666327	2021.08.24	2021.08.24	JOÃO LUÍS SEABRA PEREIRA DUARTE MOURA	PT	36 37	
666328	2021.08.24	2021.08.24	VITOR HUGO SOARES GUERREIRO	PT	36	
666331	2021.08.24	2021.08.24	MICKAEL NUNO CORREIA VIEGAS	PT	15 16 25 35 41	
666367	2021.08.24	2021.08.24	MARIA SÓNIA SOARES DE JESUS	PT	14	
666374	2021.08.24	2021.08.24	MARIA CÂNDIDA DA SILVA COELHO	PT	43	
666375	2021.08.24	2021.08.24	CASA MACHADO ESTEVES - SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FLORESTAL, LDA	PT	29 31	
666390	2021.08.24	2021.08.24	ANDRE HERMES SANTOS GÓIS	PT	33	
666446	2021.08.24	2021.08.24	ESTRATÉGIA ESPECIAL LDA	PT	36	
666451	2021.08.24	2021.08.24	ODIANA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIXO GUADIANA	PT	35 41	
666452	2021.08.24	2021.08.24	LETRAS E TALHERES, UNIPESSOAL, LDA	PT	41 43	
666457	2021.08.24	2021.08.24	CRISBALTRI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LDA	PT	05	
666470	2021.08.24	2021.08.24	CRUZBRILHA, UNIPESSOAL, LD. <sup>a</sup>	PT	37	
666472	2021.08.24	2021.08.24	MAGANI GLOBAL INVESTMENTS, LDA	PT	25	
666474	2021.08.24	2021.08.24	CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA	PT	16 30 35 41 43	
666475	2021.08.24	2021.08.24	PAULO JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA LEÃO	PT	25 35 41 43 44	
666477	2021.08.24	2021.08.24	NIFTY DREAMS UNIPESSOAL LDA.	PT	05	
666608	2021.08.24	2021.08.24	GONÇALO GRAÇA	PT	21 28 29 30 31 32 33	



**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
630141	2020.04.23	2020.12.09	ABUNDANTDREAMS UNIPessoal LDA	PT	36	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 630141, julga o recurso improcedente e concede o registo. o tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657186	2021.01.24	2021.08.23	RICARDO ARAÚJO PEREIRA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
659229	2021.02.19	2021.08.23	WINE REPUBLIC, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
659708	2021.02.26	2021.08.24	LACTIPEDROS - SOCIEDADE DE LACTICÍNIOS, S.A.	PT	29	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi 2018
659840	2021.02.28	2021.08.23	SÍLVIA CELESTE AZEVEDO CORREIA	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi.
659875	2021.03.01	2021.08.23	SOCIEDADE AGRÍCOLA FÉLIX ROCHA LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660023	2021.03.02	2021.08.23	ROGÉRIO SOARES LEITE DA SILVA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
660286	2021.03.05	2021.08.23	SHORTCODE, LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660308	2021.03.05	2021.08.23	ANTONIO MANUEL TORRÃO PORTO GONÇALVES	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e g) e 229.º n.º 5 do cpi
660396	2021.03.07	2021.08.24	LET'S MEAT, LDA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
660431	2021.03.06	2021.08.23	VÍTOR ADELINO BARROSO MORIM	PT	32 33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660637	2021.03.10	2021.08.24	SOCIEDADE TURISTICA SERRA DA COROA - INDUSTRIA HOTELEIRA LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi.
660751	2021.03.11	2021.08.24	LUDGERO ANTÓNIO PEDRO & FILHOS, LDA.	PT	33	artigo 231.º n.º 3 al. d); 229.º n.º 5 do cpi
660937	2021.03.12	2021.08.24	LÚCIO MANUEL DOS REIS BORGES	PT	30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
661014	2021.03.13	2021.08.24	LÚCIA MARIANA DE MOURA LOURENÇO GONÇALVES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661071	2021.03.15	2021.08.24	ZOOMBOX-CONFECÇÕES UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661139	2021.03.16	2021.08.24	WISEHS - WISE HEALTHCARE SOLUTIONS, LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661160	2021.03.16	2021.08.23	SAL DE PORTUGAL, S.A	PT	30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi.
661234	2021.03.16	2021.08.24	LUDMILA FILIP	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661246	2021.03.16	2021.08.24	TURINOX - SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661424	2021.03.17	2021.08.23	ANGELA MARITZA ROJAS DUARTE	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
661773	2021.03.23	2021.08.24	LAB ANÁLISES CLÍNICAS DRA. MARIA ADELAIDE MF; LDA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661887	2021.03.22	2021.08.23	ROCHA E SILVA - COMÉRCIO DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
661891	2021.03.22	2021.08.24	SG - FOAM SOLUTIONS, LDA	PT	10 20 24	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661949	2021.03.24	2021.08.23	RUBEN ANDRÉ BUCHINHO SILVESTRE	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
662133	2021.03.23	2021.08.23	RÚBEN JOÃO PAULINO COSTA	PT	30 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
662189	2021.03.25	2021.08.23	RICARDO JORGE MIRRA MADEIRA	PT	09 39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
662194	2021.03.25	2021.08.23	RUAN & RUAN LDA	PT	04	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
663030	2021.04.06	2021.08.20	JOSÉ MANUEL BELO LOPES ROSA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

### **Renovações**

N.ºs 242 653, 242 654, 245 992, 245 995, 245 999, 320 378, 330 314, 348 453, 354 788, 484 577, 488 660, 489 941, 491 438 e 491 839.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
639251	2020.08.13	2021.08.19	MAOMI, UNIPESSOAL LDA	PT	
639290	2020.08.13	2021.08.19	SANTIAGO E RAPOSO LDA	PT	
639486	2020.08.11	2021.08.19	MANUEL LOPES BARROS VISEU	PT	
639487	2020.08.11	2021.08.19	MANUEL LOPES BARROS VISEU	PT	
642315	2020.08.14	2021.08.19	DUNAMUS LDA	PT	
643096	2020.08.17	2021.08.19	LILIANA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604518	2018.09.13	2021.01.12	GRANDE LOJA SOBERANA DE PORTUGAL -GLSP	PT	41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 604518, declara deserta a instância, nos termos do artigo 281.º n.º 1 do código do processo civil.
631410	2019.10.09	2021.03.01	EDUARDA MANUELA CARIDADE GOMES	PT	25 41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 631410, julga o recurso improcedente e recusa o registo.
634119	2019.11.26	2021.01.04	JOSÉ PEDRO REBELO BARBOSA	PT	31 33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 634119, julga o recurso procedente e recusa o registo.
640810	2020.04.10	2021.04.14	MANUEL DE JESUS RIBEIRO LEITE	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 640810, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
482912	2021.07.26	SOJORMÉDIA BEIRAS, S.A.	PT	G.W.I. - INVESTMENTS, SA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
482913	2021.07.26	SOJORMÉDIA BEIRAS, S.A.	PT	G.W.I. - INVESTMENTS, SA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
568075	2021.07.26	THINK LESS, UNIPessoal, LDA	PT	MARIA MADALENA MENDES RODRIGUES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

## Outros Atos

**662295.** – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 05) «MEDICAMENTOS».

**664679.** – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS DAS CLASSES 09 E 35.

**666350.** – CLASSE 09 LIMITADA A: «PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; TODOS OS PRODUTOS ANTERIORMENTE MENCIONADOS SENDO APENAS PARA USO NO ÂMBITO DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO CAMPO OU ÁREA DE PRÁTICA»; CLASSE 38 LIMITADA A: «SERVIÇOS DE PODCASTING; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TODOS OS SERVIÇOS ANTERIORMENTE MENCIONADOS SENDO APENAS PARA USO NO ÂMBITO DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO CAMPO OU ÁREA DE PRÁTICA».

**670305.** – SUPRIMIDOS DA CLASSE 42: «FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO POR OUTSOURCING; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS».



**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
597240	20022219 97	2021.07.05	2021.08.23	ÁLVARO MIGUEL LUIS NUNES	PT	INCUMPRIMENTO DO Nº 1 DO ARTIGO 23.º, B) DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
201924	2021.08.19	2021.08.24	VINIROSA-COMÉRCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES,LDA.	
454959	2021.08.19	2021.08.24	PRESDOURO, S.A.	
454960	2021.08.19	2021.08.24	PRESDOURO PRÉ-ESFORÇADOS DA BEIRA DOURO, S.A.	
457051	2021.08.19	2021.08.24	ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO	
457221	2021.08.19	2021.08.24	CARLOS MANUEL NUNES PINTO	
461710	2021.08.19	2021.08.24	AMADEU ANTÓNIO MARTINS DA SILVA	
463701	2021.08.19	2021.08.24	INTESS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.	
464495	2021.08.19	2021.08.24	JOSÉ ALDEIA LAGOA & FILHOS, S.A.	
465396	2021.08.19	2021.08.24	CARLA SANDRA MELO PIRES BRAZ DA COSTA MACEDO	
618766	2021.08.19	2021.08.24	AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
618873	2021.08.19	2021.08.24	SUSANA FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	
619269	2021.08.19	2021.08.24	MIGUEL MENANO, LDA	
619569	2021.08.19	2021.08.24	PEDRO MIGUEL MENDES RODRIGUES	
624664	2021.08.19	2021.08.24	QUINTINO & VITORINO, LDA	
629597	2021.08.19	2021.08.24	MARIO PAUL	
630317	2021.08.19	2021.08.24	SUBLINHA SEMPRE, LDA	
635130	2021.08.19	2021.08.24	HUGO & PATRÍCIA, LDA	
637288	2021.08.19	2021.08.24	SUSANA MARIA BATISTA DIAS	
640407	2021.08.19	2021.08.24	CLAUDIA FREESZ CALMON	
642205	2021.08.19	2021.08.24	RITA ANDREIA SEABRA FERNANDES CORREIA	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1555819	2020.06.23	2021.08.23	SHANDONG QINGRAN BIOLOGICAL TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1556505	2020.09.18	2021.08.23	GUANGDONG SMARTER M&E TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	07	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45228	2002.10.24	2021.05.10	SOCIEDADE AGRÍCOLA VALLE FLÔR,SA.	PT	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa ao nome de estabelecimento n.º 45228, julga o recurso procedente e concede o registo.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **52667** **LOG**  
 (220) 2021.08.20  
 (730) **PT HEIGHT RETAILS - UNIPessoal LDA**  
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
 ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA 68311;  
 COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS 68100;  
 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS 68200;  
 ALOJAMENTO LOCAL 55201; OUTROS LOCAIS DE  
 ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO 55204,  
 DECORAÇÃO DE INTERIORES 82990; ATIVIDADES DE  
 DESIGN 74100.  
 (591) VERDE; CASTANHO DOURADO.  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22



(531) 7.1.8 ; 27.5.9 ; 29.1.3 ; 29.1.7

- (210) **52669** **LOG**  
 (220) 2021.08.20  
 (730) **PT BAN BAN BAN - RESTAURAÇÃO, LDA**  
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 RESTAURAÇÃO, BAR E BEBIDAS. CONFEÇÃO DE  
 REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR PARA CASA (56106-R3)  
 (591)  
 (540)



(531) 8.7.4 ; 27.5.10

- (210) **52668** **LOG**  
 (220) 2021.08.20  
 (730) **PT LINHAS PRATEADAS, LDA**  
 (512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA  
 43210 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA  
 TENSÃO 43221 INSTALAÇÃO DE REDES DE  
 CANALIZAÇÃO 41200 CONSTRUÇÃO CIVIL 43290  
 INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE,  
 REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS  
 INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES 43110 DEMOLIÇÃO  
 (591) PRATA (VÁRIOS TONS DE CINZENTO PRATEADO) E  
 BRANCO  
 (540)

- (210) **52671** **LOG**  
 (220) 2021.08.19  
 (730) **PT INGKA CENTRES PORTUGAL, S.A.**

(512) 96092 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS DE COMPANHIA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AO MESMO.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

---

(210) **52672** LOG

(220) 2021.08.19

(730) PT INGKA CENTRES PORTUGAL, S.A.

(512) 96092 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS DE COMPANHIA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51957	2021.08.20	2021.08.20	JOSÉ ALBERTO MEDIADOR DE SEGUROS UNIPessoal, LDA	PT	
52239	2021.08.24	2021.08.24	MARIA ISABEL FERREIRA DA SILVA CARREIRA	PT	
52240	2021.08.24	2021.08.24	INNOVPLANTPROTECT	PT	
52244	2021.08.24	2021.08.24	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL	PT	
52249	2021.08.24	2021.08.24	LUÍS CARLOS DE MATOS MOREIRA	PT	
52250	2021.08.24	2021.08.24	LUVIMG IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	PT	
52271	2021.08.25	2021.08.25	TUBOFURO-TUBOS EM PVC, S.A.	PT	
52272	2021.08.24	2021.08.24	PRISCYELLE DE ARAÚJO GONÇALVES LEAL	PT	
52287	2021.08.24	2021.08.24	JOANA FILIPA VIEIRA DE FIGUEIREDO LISBOA	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51646	2021.02.05	2021.08.24	LEGNO CONTEMPORANEO DE MÓVEIS DO NORTE, LDA.	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.



## **Renovações**

N.ºs 22 776, 24 434 e 25 356.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50379	2020.08.14	2021.08.19	POMBALDATA - INFORMATICA LDA	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
17430	2021.07.26	JOAQUIM SOUSA RODRIGUES JOAQUIM HENRIQUE ALMEIDA PINA LOPES PAULO ALEXANDRE RODRIGUES ALEXANDRA GARCIA	PT PT PT PT	HENRIQUE PINA LOPES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS , R.L.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2297	2021.08.20	2021.08.24	DR. PATAS-CENTRO MÉDICO VETERIN.ENTRONCAMENTO, LDA	
15393	2021.08.20	2021.08.24	LUSAMATEX - MÁQUINAS TÊXTEIS, LDA	
48951	2021.08.20	2021.08.24	FÁBIO ALEXANDRE MACHADINHO CORREIA DE PINA	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 27 de agosto de 2021. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt



**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL  
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158  
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@amporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA  
- Telemóvel: 919830742  
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO  
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu



**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena\_barradas@hotmail.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com



## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686